

— A Comissão Europeia veio reconhecer que a natureza excepcional da actual situação económica exigia que a concretização dos pertinentes investimentos públicos revestisse um carácter de urgência, justificando a adopção dos procedimentos de contratação pública mais céleres previstos na legislação comunitária relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços;

— O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial, estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar;

— A construção do Centro Educativo de Tábua se insere no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar;

— A execução deste investimento assume particular relevância no âmbito do processo de reordenamento e requalificação do parque escolar do ensino básico do Município, revestindo-se de especial pertinência para a melhoria das condições de utilização das instalações físicas e espaços de aprendizagem colocados à disposição da comunidade escolar;

— A intervenção visa responder aos anseios da comunidade local, suprindo, definitivamente, as necessidades registadas, contribuindo, de forma decisiva para a melhoria das condições de funcionamento e organização do parque escolar do Município;

— Está a decorrer entre o Município de Tábua e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro a formalização de um contrato de concessão de financiamento para a construção do Centro Educativo de Tábua;

— A informação técnica do Senhor Eng.º José Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, com a concordância do Senhor Director de DOUMA, Eng.º Pedro Rodrigues, acima mencionada, pela qual se observa que a estimativa orçamental da obra se contém nos limites previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro;

Com base nos pressupostos atrás enunciados e nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1, a), 2, 3, 5 e 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, e ainda do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º ambos do mesmo diploma, estabelecer como enquadrável no eixo prioritário “Modernização do Parque Escolar” o investimento denominado “Centro Educativo de Tábua” e adoptar o procedimento de ajuste directo para execução da empreitada desse investimento.

3 — Publicitar a presente deliberação nos termos legais;

4 — Remeter ao Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente para que elabore as peças necessárias à abertura do procedimento, tornando-se presente a reunião do executivo para deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Paços do Município de Tábua, 12 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, (Eng.º Francisco Ivo de Lima Portela).

302787279

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 1263/2010

Para efeitos do disposto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informamos que se encontra afixada no placard do edifício dos Paços do Concelho e disponível para consulta na página electrónica desta Câmara Municipal a lista de candidatos admitidos e excluídos, ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, a que se refere o aviso de abertura n.º 19550/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211 de 30 de Outubro.

Mais notifico os candidatos admitidos, que a prova de conhecimentos se realiza no próximo dia 29 de Janeiro do corrente ano, pelas 9.00 horas, na sala de sessões deste município.

Os candidatos admitidos deverão ser portadores da legislação, mencionada no aviso de abertura supra mencionado.

Paços do Concelho de Torres Novas em 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Júri, Stela Cristina do Carmo Rato.

302788445

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 1264/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 21 de Outubro de 2009, e tendo presente o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º, em conjugação com os n.ºs 3 e 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, foi nomeado para exercer funções de secretário no gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara, Tiago Manuel Barros Cascais Batista.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 12 de Janeiro de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 17 475, de 23.10.2009, o Vereador, Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão. 302783658

Aviso n.º 1265/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 21 de Outubro de 2009, e tendo presente o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º, em conjugação com os n.ºs 3 e 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, foi nomeada para exercer funções de secretária no gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara, Maria Fernanda Alves Antunes Inácio, com a categoria de Assistente Operacional.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 12 de Janeiro de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 17 475, de 23.10.2009, o Vereador, Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão. 302783788

Aviso n.º 1266/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 21 de Outubro de 2009, e tendo presente o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 73.º, em conjugação com os n.ºs 3 e 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, foi nomeado para exercer funções de secretário no gabinete de apoio pessoal do Vice-Presidente da Câmara, Nuno Carlos Lopes Pinto, com a categoria de Encarregado Operacional.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 12 de Janeiro de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 17 475, de 23.10.2009, o Vereador, Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão. 302784135

Aviso n.º 1267/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 21 de Outubro de 2009, e tendo presente o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º, em conjugação com os n.ºs 3 e 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua actual redacção, foi nomeado para exercer funções de adjunto no gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara, o colaborador João Francisco Franco Pereira, com a categoria de Chefe de Armazém.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 12 de Janeiro de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 17 475, de 23.10.2009, o Vereador, Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão. 302784257

Aviso n.º 1268/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 21 de Outubro de 2009, e tendo presente o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º, em conjugação com os n.ºs 3 e 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, foi nomeada para exercer funções de chefe de gabinete do gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara, Filipa Isabel Mourão da Fonseca.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 12 de Janeiro de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 17475, de 23.10.2009, o Vereador, Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão. 302784379

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1269/2010

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo aprovou, na segunda reunião realizada a 4 de Janeiro de 2010, da sessão ordinária iniciada no dia 28 de Dezembro de 2009, a proposta de revisão do Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do Artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprova o Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, incluindo o regulamento, a planta de implantação e as plantas de condicionantes.

12 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

Deliberação da Assembleia Municipal

Certidão

Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da segunda reunião realizada em quatro de Janeiro corrente da sessão ordinária iniciada em vinte e oito de Dezembro findo, da Assembleia Municipal deste concelho consta a seguinte deliberação:

Ponto 1

Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque

A Presidente da Mesa submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 2 de Dezembro corrente (doc. n.º 3) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos seguintes deputados municipais: Vitor Lima (doc. n.º 4), Jorge Teixeira (doc. n.º 5), Manuel Salgueiro (doc. n.º 6), Sebastião Rego Lopes, José Carlos Resende

Por último, foi submetida à votação da Assembleia Municipal, a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com sessenta e oito votos a favor e oito abstenções.

Finda a votação foram apresentadas declarações de voto pelos seguintes deputados municipais: Sebastião Rego Lopes (CDU), (doc. n.º 7) e Ana Cristina Azevedo (CDS/PP), (doc. n.º 8).

Está conforme o original.

Mais se certifica que o documento em anexo está conforme o original e é constituído por vinte folhas.

A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

Viana do Castelo, sete de Janeiro do ano dois mil e dez.

Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Pormenor para a Área Marginal do Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, adiante designado por Plano, define com detalhe a concepção da forma de ocupação da área territorial a que se aplica, sita no concelho de Viana do Castelo, freguesia de Darque, delimitada na planta de implantação e abrangendo 106,23 hectares.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos do Plano:

- a) A afirmação da área de intervenção como um dos eixos estruturantes do desenvolvimento da cidade de Viana do Castelo, nomeadamente da frente fluvial;
- b) A requalificação ambiental e paisagística, sobretudo das áreas marginais;
- c) A requalificação urbana e funcional, designadamente das áreas expectantes ou a reconverter.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

Em tudo o que o presente Plano de Pormenor for omisso, aplica-se o disposto no Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação;
- c) Planta de condicionantes;
- d) Planta de condicionantes — zonamento acústico.

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório;
- b) Operações de transformação fundiária;
- c) Programa de execução;
- d) Plano de financiamento;
- e) Extracto do regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo;
- f) Quadro do conteúdo técnico;
- g) Extracto da planta de zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo;
- h) Planta de enquadramento;
- i) Planta da situação existente;
- j) Planta de trabalho;
- k) Perfil longitudinal;
- l) Perfil transversal;
- m) Planta de infra-estruturas viárias;
- n) Planta de infra-estruturas de abastecimento de água;
- o) Planta de infra-estruturas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- p) Planta de infra-estruturas eléctricas;
- q) Planta de infra-estruturas de telecomunicações;
- r) Planta de infra-estruturas de gás;
- s) Planta de recolha de resíduos sólidos urbanos;

3 — São anexos ao plano os seguintes elementos

Relatório de compromissos urbanísticos

Participações recebidas em sede de discussão pública;

Relatório de ponderação.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Área bruta de construção — somatório das áreas brutas dos pavimentos encerrados de uma construção, medidas pela face exterior dos elementos que garantem o seu encerramento;

b) Área de cedência média — quociente entre a área total de cedência para o domínio público e a área bruta de construção admitida pelo Plano para o solo urbano, com excepção das áreas de aplicação do PUC;

c) Cota de soleira — cota do pavimento de entrada de um edifício, referenciada à cota do arruamento ou do passeio, medida no ponto médio da fachada através da qual se processa o acesso ao edifício;

d) Custo médio de urbanização — quociente entre o custo das obras de urbanização previstas no Plano e a área de solo urbano deduzida das áreas de aplicação do PUC;

e) Edifício de interesse — edifício com características tipológicas e compostivas de especial significado arquitectónico e ambiental;

f) Equipamento — instalações e locais destinados a actividades de formação, ensino e investigação, saúde e higiene, segurança social e pública, cultura, lazer, educação física, desporto, abastecimento público, culto e outros de interesse público e de utilização colectiva;

g) Índice de impermeabilização — quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

h) Índice médio de utilização — quociente entre a área bruta de construção admitida pelo Plano e a área de solo urbano deduzida das áreas de aplicação do PUC;

i) Lote — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

j) Parcelsa — área de terreno física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

k) Polígono de base — linha poligonal que demarca a área na qual pode ser implantado um edifício;

l) Reabilitação — obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, admitindo a reorganização do espaço interior e mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original.

o) P15 — Casa de quinta do Rio Covo;
p) P16 — Percursos/caminhos rurais.

2 — Constituem valores naturais a recuperar as áreas de protecção ambiental demarcadas na planta de implantação.

CAPÍTULO II

Serviços e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Serviços e restrições de utilidade pública

Vigoram na área abrangida pelo Plano as seguintes serviços e restrições de utilidade pública, identificadas nas plantas de condicionantes, bem como outras que venham a ser legalmente constituídas:

Domínio hídrico, incluindo

- (i) leitos de cursos de água e das águas do mar
- (ii) zonas ameaçadas pelas cheias
- (iii) área de jurisdição do Porto de Mar

b) Áreas de reserva, protecção e conservação da natureza, que compreendem

- (i) Reserva Ecológica Nacional — REN
- (ii) Reserva Agrícola Nacional — RAN
- (iii) Rede Natura 2000;
- c) Infra-estruturas básicas, incluindo*
- (i) colectores/emissários
- (ii) linhas eléctricas de média tensão
- (iii) postos eléctricos;

d) Infra-estruturas de transporte e comunicações, que integram

- (i) estrada nacional
- (ii) caminho municipal
- (iii) ferrovia;

e) Equipamentos, no que respeita a edifícios escolares;
f) Zonamento acústico, integrando

- (i) zonas sensíveis
- (ii) zonas mistas.

Artigo 7.º

Regime das serviços e restrições de utilidade pública

Da legislação própria aplicável a cada serviço ou restrição de utilidade pública em vigor constam as limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Valores culturais e naturais

1 — Constituem valores culturais a proteger e a valorizar os seguintes edifícios identificados na planta de implantação:

- a) P1* — Instalações da antiga Fábrica da Seca do Bacalhau;
- b) P2* — Instalações da antiga Fábrica da Seca do Bacalhau;
- c) P3* — Casa de José Cura;
- d) P4* — Capela da Sr.^a das Oliveiras;
- e) P5* — Casa da quinta de José Caetano;
- f) P6* — Portal da quinta de José Caetano;
- g) P7* — Casa dos Braganças;
- h) P8* — Casa de Benjamim Alves;
- i) P9* — Cruzeiro;
- j) P10* — Casa de quinta de Américo Monteiro;
- k) P11* — Casa do Candidinho;
- l) P12* — Casa da família Passos;
- m) P13* — Casa de quinta de João Queirós;
- n) P14* — Mirante da quinta de João Queirós;

2 — Constituem valores naturais a recuperar as áreas de protecção ambiental demarcadas na planta de implantação.

Artigo 9.º

Área ameaçada pelas cheias

1 — A planta de implantação inclui a delimitação da área susceptível de ser ameaçada pelas cheias.

2 — Na área ameaçada pelas cheias aplica-se o disposto na legislação específica em vigor.

3 — Os fenómenos da inundaçao podem ocorrer fora da área delimitada.

SECÇÃO II

Qualificação do solo

Artigo 10.º

Estrutura de ordenamento

O território abrangido pelo Plano, atenta a utilização dominante que nele pode ser instalada ou desenvolvida, é estruturado nas seguintes áreas, identificadas na planta de implantação:

Classe	Categoria	Subcategoria
Solo rural	Áreas agrícolas.....	
	Áreas de protecção ambiental.	Leitos dos cursos de água.
		Mata ribeirinha.
		Sapal.
Solo urbano	Áreas públicas de recreio e lazer.	
	Áreas residenciais . . .	Edificado.
		Logradouros privados.
		Logradouros privados de uso público.
Equipamentos*.....		Áreas de aplicação do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo.
	Empreendimentos turísticos.	

* Com excepção do equipamento E18 que, pelas suas características específicas, se localiza em solo rural.

Artigo 11.º

Caracterização do ordenamento

1 — As áreas agrícolas caracterizam-se pela sua aptidão agrícola actual ou potencial e destinam-se à prática da actividade agrícola.

2 — As áreas de protecção ambiental integram espaços imprescindíveis à sustentabilidade do sistema territorial, representando também um valioso recurso, com valor intrínseco para toda a comunidade, e podendo compreender a implantação de redes de infra-estruturas.

3 — As áreas públicas de recreio e lazer destinam-se à construção de infra-estruturas que potenciem a fruição da componente ambiental e paisagística.

4 — As áreas residenciais destinam-se predominantemente à habitação, podendo ainda integrar, a título principal ou acessório, funções comerciais, restauração, serviços, bem como outras actividades, desde que compatíveis com o uso dominante.

5 — As áreas de equipamentos destinam-se à prestação de serviços à colectividade e à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto, podendo ainda integrar funções comerciais e de restauração, nos termos do presente regulamento.

6 — As áreas de empreendimentos turísticos destinam-se à implantação de estabelecimentos que prestam serviço de alojamento temporário, restauração e animação.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Áreas agrícolas

Artigo 12.º

Regime das áreas agrícolas

As áreas agrícolas aplica-se o disposto no Plano Director Municipal de Viana do Castelo.

SECÇÃO II

Áreas de protecção ambiental

Artigo 13.º

Regime das áreas de protecção ambiental

As áreas de protecção ambiental aplica-se o disposto no Plano Director Municipal de Viana do Castelo.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Áreas públicas de recreio e lazer

Artigo 14.º

Características das áreas de recreio e lazer

1 — Estipula-se, para as áreas públicas de recreio e lazer, a sua qualificação paisagística.

2 — Define-se a criação, nas áreas públicas de recreio e lazer, de espaços múltiplos de estada, integrados na zona ribeirinha, em percursos disciplinadores do acesso ao rio.

3 — O índice máximo de impermeabilização das áreas de recreio e lazer é de 10%.

SECÇÃO II

Áreas residenciais

SUBSECÇÃO I

Edificado

Artigo 15.º

Regime

1 — As novas edificações devem respeitar os polígonos de implantação definidos na planta de implantação.

2 — Os parâmetros urbanísticos a respeitar em novas edificações são os que constam do quadro sinóptico anexo ao presente regulamento, nomeadamente:

- a) Área de implantação;
- b) Frente e profundidade do polígono de base;
- c) Cotas altimétricas;
- d) Número de pisos;
- e) Área bruta de construção, total e por usos;
- f) Número de fogos (máximo);
- g) Número mínimo de lugares de estacionamento privado.

3 — A vedação de lotes confinantes com a via pública é obrigatoriamente realizada com muros opacos, em troços horizontalizados com altura até 1,2 metros, exceptuando-se os casos de muros existentes

adjacentes a percursos e caminhos rurais identificados como valores culturais, que devem ser mantidos, sempre que compatíveis com a ocupação admitida para o lote em causa.

Artigo 16.º

Compatibilidade com o uso residencial

Além do comércio, da restauração e dos serviços, consideram-se compatíveis com a habitação as funções que não se traduzam num agravamento sensível das condições ambientais e de salubridade, não constituam factor de risco para a integridade de pessoas e bens, incluindo incêndio e explosão, nem provoquem perturbações na natural fluidez do tráfego.

SUBSECÇÃO II

Logradouros privados

Artigo 17.º

Regime

As áreas de logradouro privado ocupadas ou impermeabilizadas não devem exceder 10% da área total do lote.

SUBSECÇÃO III

Logradouros privados de uso público

Artigo 18.º

Regime

1 — Estas áreas, embora de natureza privada, são de uso directo e imediato do público, como se de domínio público se tratasse.

2 — As áreas de logradouro privado de uso público ocupadas ou impermeabilizadas não devem exceder 10% da área total da parcela.

3 — Para efeitos da sua gestão, estas áreas são comuns aos respectivos lotes, de acordo com o disposto no quadro sinóptico.

SUBSECÇÃO IV

Áreas de Aplicação do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo

Artigo 19.º

Regime

A planta de implantação do presente Plano demarca áreas urbanas específicas em que se aplica o disposto no Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo.

SECÇÃO III

Equipamentos

Artigo 20.º

Identificação

1 — As áreas E1 a E18, demarcadas na planta de implantação, referem-se a equipamentos de utilização colectiva, existentes, a ampliar ou a criar, admitindo as seguintes funções:

- a) E1 — Equipamento cultural (estrutura museológica);
- b) E2 — Equipamento de desporto (náutico);
- c) E3 — Equipamento cultural;
- d) E4 — Equipamento com funções de apoio à área pública de recreio e lazer;
- e) E5 — Equipamento com funções de apoio à área pública de recreio e lazer;
- f) E6 — Equipamento com funções de saúde, educação, acção social, desporto, recreio e lazer, administrativa ou cultural;
- g) E7 — Equipamento com função de saúde, educação, acção social, desporto, recreio e lazer, administrativa ou cultural;
- h) E8 — Equipamento religioso (cemitério);
- i) E9 — Equipamento de desporto (náutico) e para apoio à área pública de recreio e lazer;
- j) E10 — Equipamento de desporto (náutico);
- k) E11 — Equipamento de desporto (náutico);
- l) E12 — Equipamento de desporto (náutico);
- m) E13 — Equipamento de desporto (náutico) e estruturas de apoio à pesca artesanal;
- n) E14 — Equipamento de desporto (náutico) e estruturas de apoio à pesca artesanal;

- o) E15 — Equipamento religioso (igreja);*
- p) E16 — Equipamento de educação (escola básica);*
- q) E17 — Equipamento com funções de apoio à área pública de recreio e lazer;*
- r) E18 — Equipamento cultural (centro de interpretação ambiental).*

2 — Os equipamentos com funções de apoio à área pública de recreio e lazer devem albergar funções de uso colectivo, tais como sanitários de uso público, apoio à manutenção dos espaços verdes, a utentes de bicicletas, etc.

3 — Complementarmente, podem ser instalados nestes edifícios estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 21.º

Regime

1 — As áreas para equipamentos obedecem às seguintes prescrições edificativas:

a) Os equipamentos E1, E2 e E3 integram-se nas antigas instalações fabris existentes, a sujeitar, para o efeito, a reabilitação;

b) Os equipamentos E4, E5, E9, E10, E11, E12, E13, E14 e E18 inserem-se nas parcelas e nos polígonos de base indicados na planta de implantação, devendo

*(i) observar a cota de cheia na definição da cota de soleira
(ii) usar sistemas estruturais baseados em estacas de madeira ou metálicas;*

*c) Nos equipamentos E6 e E7, admite-se construção com três pisos;
d) A área E8 destina-se à ampliação do cemitério de Darque, incluindo as correspondentes estruturas edificadas;*

e) Os equipamentos E15 e E16 são mantidos, admitindo-se a realização de obras de conservação, alteração ou ampliação.

2 — Os parâmetros urbanísticos associados aos equipamentos de utilização colectiva constam do quadro de equipamentos anexo ao presente regulamento.

3 — Os parâmetros urbanísticos mencionados no n.º anterior podem ser alterados para satisfazer as exigências programáticas de equipamentos colectivos que se revelem adequadas.

SECÇÃO IV

Empreendimentos turísticos

Artigo 22.º

Identificação

As áreas ET1 a ET4, demarcadas na planta de implantação, referem-se a edificações existentes, a ampliar ou a criar para fins turísticos, admitindo as seguintes funções:

- a) ET1 — Estabelecimento hoteleiro;*
- b) ET2, ET3 e ET4 — Empreendimento turístico.*

Artigo 23.º

Regime

As áreas para empreendimentos turísticos obedecem às seguintes prescrições edificativas:

a) O empreendimento ET1 insere-se na parcela e no polígono de base representados na planta de implantação, devendo respeitar os parâmetros urbanísticos que constam do quadro sinóptico;

b) Nas áreas ET2, ET3 e ET4 é permitida a instalação de empreendimentos turísticos, desde que enquadrados na legislação específica aplicável.

c) Nos casos referidos na alínea anterior, devem ser obrigatoriamente reabilitadas as construções existentes, admitindo-se a construção de edifícios complementares, desde que sejam cumpridos os parâmetros:

- (i) coeficiente de ocupação do solo máximo igual a 0,1*
- (ii) céreca máxima igual a dois pisos.*

CAPÍTULO VI

Infra-estruturas viárias

Artigo 24.º

Áreas de infra-estruturas viárias

As áreas afectas a infra-estruturas viárias integram:

- a) As redes primárias, rodoviária e ferroviária, que atravessam a área do Plano;*
- b) Vias locais existentes, a reperfilar ou a criar, identificadas na planta de implantação;*
- c) Parques de estacionamento de superfície;*
- d) Caminhos pedonais.*

Artigo 25.º

Características das infra-estruturas viárias

1 — As áreas para infra-estruturas viárias obedecem às seguintes prescrições construtivas:

a) As vias locais, os parques de estacionamento de superfície e os caminhos pedonais inserem-se nos traçados definidos na planta de implantação;

b) A intervenção urbanística comporta a instalação e colocação em funcionamento de sistemas públicos de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de distribuição de energia eléctrica e iluminação exterior, de telecomunicações, de gás e de recolha de resíduos sólidos urbanos, adequados à ocupação, actividades e população previstas para a área abrangida pelo Plano;

c) Os materiais a usar em pavimentos de áreas de circulação e estacionamento devem ser, predominantemente, os seguintes:

- (i) revestimento betuminoso em faixas de circulação rodoviária*
- (ii) calçada regular de granito ou blocos de enrelvamento em faixas de circulação condicionada e estacionamentos*
- (iii) lancis e guias de granito*
- (iv) calçada em microcubo de granito ou blocos de betão em passeios e caminhos pedonais.*

2 — O dimensionamento das vias locais consta dos perfis transversais anexos ao presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Execução do plano

Artigo 26.º

Faseamento do plano

1 — O Plano é executado de forma faseada, mediante prévia delimitação de unidades de execução.

2 — Os critérios para a delimitação das unidades de execução, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são os seguintes:

a) Garantia de funcionamento, face às redes de infraestruturas existentes;

b) Garantia de equilíbrio morfológico e tipológico;

c) Execução prévia do levantamento cadastral.

3 — Devido ao seu carácter estratégico e ou estruturante, poderão ser executadas sem a delimitação prévia de unidades de execução as seguintes acções:

Equipamentos de apoio à prática de desporto náutico;

Via estruturante V05 e Via marginal V33.

Artigo 27.º

Execução do plano

Podem ser usados todos ao sistema da execução previstos pela legislação aplicável e em vigor.

Artigo 28.º

Perequação compensatória

1 — A perequação compensatória assenta nos seguintes mecanismos:

a) Estabelecimento de um índice médio de utilização;

b) Estabelecimento de uma área de cedência média;

c) Repartição dos custos de urbanização.

2 — As compensações a pagar ou a receber pelos proprietários serão determinadas pela fórmula

$$C = V_{mt} \times \frac{(A_{bc} - A_t \times I_{mu}) + (A_{bc} \times A_{cm} - A_c)}{I_{mu}} + C_{mu} \times A_t$$

em que:

C — compensação a pagar (se positivo) ou a receber (se negativo) por um proprietário

V_{mt} — valor médio do terreno não infra-estruturado (por metro-quadrado)

A_{bc} — área bruta de construção máxima que o Plano atribui ao lote ou conjunto de lotes a adjudicar a um proprietário

A_t — área do terreno primitivo de um proprietário

I_{mu} — índice médio de utilização (0,264)

A_{cm} — área de cedência média (0,735)

A_c — área de cedência que o Plano atribui a um proprietário

C_{mu} — custo médio de urbanização

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

Quadro Sinóptico

Lote	Área total (m ²)	Área de Afectação		Polígono de Base		Cotas		Número de Pisos	Área Bruta de Construção Total (m ²)	Usos						Logradouros Privados de Uso Público			
		Área de Implantação		Frente (m)	Profundidade (m)	Pavimento mais baixo (m)	Sofára (m)	Concreto da lajeada (m)		Habitação		Comércio/ Serviços/ Indústria		Estacionamento					
		Do edifício (m ²)	Das caves (m ²)							Área Bruta de Construção (m ²)	Nº de Fogos (máximo)	Área Bruta de Construção (m ²)	Acima do solo (m ²)	Abixo do solo (m ²)	Nº mínimo de lugares privados				
Áreas Residenciais																			
001	277,10	101,25	0,00	175,85	7,5	13,5	5,5	5,5	12,2	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
002	198,80	101,25	0,00	97,55	7,5	13,5	5,6	5,6	12,2	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
003	198,80	101,25	0,00	97,55	7,5	13,5	5,6	5,6	12,2	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
004	198,80	101,25	0,00	97,55	7,5	13,5	5,7	5,7	12,2	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
005	299,60	101,25	0,00	198,35	7,5	13,5	5,7	5,7	12,2	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
006	360,90	101,25	0,00	249,65	7,5	13,5	6,0	6,0	12,7	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
007	198,80	101,25	0,00	97,55	7,5	13,5	6,0	6,0	12,7	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
008	198,80	101,25	0,00	97,55	7,5	13,5	6,0	6,0	12,7	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
009	701,50	101,25	0,00	600,25	7,5	13,5	6,0	6,0	12,7	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
010	555,20	464,20	0,00	91,00	22,5/25,0	16,0/12,0	5,0	5,3	16,3	3	0	1.268,40	819,20	8	153,20	286,00	0,00	10	-
011	473,50	274,60	0,00	198,90	22,5	12,0	5,6	5,6	16,3	3	0	823,80	574,20	6	0,00	249,60	0,00	6	-
012	432,00	359,10	0,00	72,90	18,8/22,0	12,0/13,0	5,8	5,8	16,3	3	0	1.077,30	743,20	7	90,00	244,10	0,00	8	-
013	575,20	480,60	0,00	94,60	22,5/26,9	16,0/12,0	5,0	5,3	16,3	3	0	1.307,60	852,00	9	153,10	302,50	0,00	10	-
014	498,20	295,00	0,00	203,20	25,0	12,0	5,6	5,6	16,3	3	0	885,00	615,00	6	0,00	270,00	0,00	6	-
015	450,10	374,00	0,00	76,10	18,8/23,9	12,0/13,0	5,8	5,8	16,3	3	0	1.122,00	773,00	8	90,00	259,00	0,00	9	-
016	588,60	588,60	0,00	0,00	43,6	13,5	5,9	6,5	14,0	2	0	1.177,20	613,60	6	323,60	240,00	0,00	9	-
017	112,05	112,05	0,00	0,00	8,3	13,5	7,0	7,0	13,5	2	0	224,10	194,10	1	0,00	30,00	0,00	2	-
018	121,50	121,50	0,00	0,00	9,0	13,5	7,0	7,0	13,5	2	0	243,00	213,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
019	121,50	121,50	0,00	0,00	9,0	13,5	7,0	7,0	13,5	2	0	243,00	213,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
020	121,50	121,50	0,00	0,00	9,0	13,5	7,0	7,0	13,5	2	0	243,00	213,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
021	112,05	112,05	0,00	0,00	8,3	13,5	7,0	7,0	13,5	2	0	224,10	194,10	1	0,00	30,00	0,00	2	-
022	161,70	112,00	0,00	49,70	8,3	13,5	7,0	7,0	13,5	2	0	224,00	194,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
023	179,20	121,50	0,00	57,70	9,0	13,5	7,0	7,0	13,5	2	0	243,00	213,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
024	183,45	121,50	0,00	61,95	9,0	13,5	7,0	7,0	13,5	2	0	243,00	213,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
025	187,70	121,50	0,00	66,20	9,0	13,5	7,0	7,0	13,5	2	0	243,00	116,50	1	96,50	30,00	0,00	2	-
026	176,70	112,00	0,00	64,70	8,3	13,5	7,0	7,0	13,5	2	0	224,00	107,00	1	87,00	30,00	0,00	2	-
027	521,60	450,00	0,00	71,60	18,4/27,6	17,0/12,5	5,0	5,4	16,5	3	0	1.147,60	722,60	7	132,00	293,00	0,00	9	-
028	586,50	317,70	0,00	268,80	25,4	12,5	5,7	5,7	16,5	3	0	953,10	660,40	7	0,00	292,70	0,00	7	-
029	481,70	401,00	0,00	80,70	20,0/24,5	12,5/13,0	6,0	6,0	16,5	3	0	1.203,00	827,00	8	95,00	281,00	0,00	9	-
030	541,20	468,70	0,00	72,50	18,4/29,6	17,4/12,5	5,0	5,4	16,5	3	0	1.243,10	799,40	8	148,70	295,00	0,00	9	-
031	490,00	319,50	0,00	170,50	25,6	12,5	5,7	5,7	16,5	3	0	958,50	664,00	7	0,00	294,50	0,00	7	-
032	482,30	401,20	0,00	81,10	20,0/24,5	12,5/13,0	6,0	6,0	16,5	3	0	1.203,60	827,40	8	95,00	281,20	0,00	9	-
033	162,40	162,40	0,00	0,00	-	-	-	-	-			0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	-
034	126,30	126,30	0,00	0,00	12,7	10,2	6,2	6,2	13,7	2	0	252,60	151,30	1	71,30	30,00	0,00	2	-
035	169,40	169,40	0,00	0,00	11,5/14,5	13,0	6,2	6,2	13,7	2	0	338,80	194,40	1	99,40	45,00	0,00	3	-
036	115,70	115,70	0,00	0,00	8,1	13,5	6,8	6,8	13,8	2	0	231,40	201,40	1	0,00	30,00	0,00	2	L01
037	108,00	108,00	0,00	0,00	8,0	13,5	6,8	6,8	13,8	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L01
038	108,00	108,00	0,00	0,00	8,0	13,5	7,0	7,0	13,8	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L01
039	108,00	108,00	0,00	0,00	8,0	13,5	7,0	7,0	13,8	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L01
040	108,00	108,00	0,00	0,00	8,0	13,5	7,3	7,3	13,8	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L01
041	117,90	117,90	0,00	0,00	8,1	13,5	7,3	7,3	13,8	2	0	235,80	205,80	1	0,00	30,00	0,00	2	L01
042	105,30	105,30	0,00	0,00	7,8	13,5	6,6	6,6	13,8	2	0	210,60	180,60	1	0,00	30,00	0,00	2	L01
043	105,30	105,30	0,00	0,00	7,8	13,5	6,9	6,9	13,8	2	0	210,60	180,60	1	0,00	30,00	0,00	2	L01
044	105,30	105,30	0,00	0,00	7,8	13,5	6,9	6,9	13,8	2	0	210,60	100,30	1	80,30	30,00	0,00	2	L01
045	105,30	105,30	0,00	0,00	7,8	13,5	7,1	7,1	13,8	2	0	210,60	180,60	1	0,00	30,00	0,00	2	L01
046	105,30	105,30	0,00	0,00	7,8	13,5	7,1	7,1	13,8	2	0	210,60	180,60	1	0,00	30,00	0,00	2	L01
047	105,30	105,30	0,00	0,00	7,8	13,5	7,3	7,3	13,8	2	0	210,60	180,60	1	0,00	30,00	0,00	2	L01
048	106,10	106,10	0,00	0,00	7,8	13,5	7,3	7,3	13,8	2	0	212,20	182,20	1	0,00	30,00	0,00	2	L01

Lote	Área total (m ²)	Área de Afectação			Polígono de Base		Cotas		Número de Pisos	Área Bruta de Construção Total (m ²)	Usos						Logradouros Privados de Uso Público		
		Área de Implantação		Logradouro privado (m)	Frente (m)	Profundidade (m)	Pavimento mais baixo (m)	Sofreta (m)	Corcamento da fachada (m)		Habitação		Comércio/ Serviços/ Indústria		Estacionamento				
		Do edifício (m ²)	Das caves (m ²)								Área Bruta de Construção (m ²)	Nº de Fogos (máximo)	Área Bruta de Construção (m ²)	Nº de lugares privados	Acima do solo (m ²)	Abixo do solo (m ²)	Nº mínimo de lugares privados		
049	575,50	495,70	0,00	79,80	19,1/30,1	19,1/12,0	5,0	5,4	16,5	3	0	1.273,50	802,80	8	175,70	295,00	0,00	10	-
050	503,20	328,40	0,00	174,80	27,3	12,0	5,7	5,7	16,5	3	0	985,20	681,80	7	0,00	303,40	0,00	7	-
051	449,90	376,90	0,00	73,00	17,8/25,0	12,0/13,0	6,0	6,0	16,5	3	0	1.130,70	778,80	8	77,00	274,90	0,00	9	-
052	594,50	514,90	0,00	79,60	19,1/32,1	19,4/12,0	5,0	5,4	16,5	3	0	1.293,30	803,40	8	194,90	295,00	0,00	10	-
053	505,80	330,50	0,00	175,30	27,6	12,0	5,7	5,7	16,5	3	0	991,50	686,00	7	0,00	305,50	0,00	7	-
054	450,00	376,90	0,00	73,10	17,8/25,0	12,0/13,0	6,0	6,0	16,5	3	0	1.130,70	778,80	8	77,00	274,90	0,00	9	-
055	504,60	504,60	0,00	0,00	37,3	13,5	6,3	6,3	13,8	2	0	1.009,20	529,60	5	271,95	207,65	0,00	8	-
056	112,70	112,70	0,00	0,00	8,4	13,5	6,6	6,6	13,8	2	0	225,40	195,40	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
057	114,75	114,75	0,00	0,00	8,5	13,5	6,9	6,9	13,8	2	0	229,50	199,50	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
058	114,75	114,75	0,00	0,00	8,5	13,5	6,9	6,9	13,8	2	0	229,50	199,50	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
059	114,75	114,75	0,00	0,00	8,5	13,5	7,1	7,1	13,8	2	0	229,50	199,50	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
060	114,75	114,75	0,00	0,00	8,5	13,5	7,1	7,1	13,8	2	0	229,50	199,50	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
061	114,75	114,75	0,00	0,00	8,5	13,5	7,3	7,3	13,8	2	0	229,50	199,50	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
062	127,30	127,30	0,00	0,00	8,4	13,5	7,3	7,3	13,8	2	0	254,60	224,60	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
063	116,30	116,30	0,00	0,00	8,0	13,5	6,8	6,8	13,9	2	0	232,80	202,60	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
064	108,00	108,00	0,00	0,00	8,0	13,5	6,8	6,8	13,9	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
065	108,00	108,00	0,00	0,00	8,0	13,5	7,0	7,0	13,9	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
066	108,00	108,00	0,00	0,00	8,0	13,5	7,0	7,0	13,9	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
067	108,00	108,00	0,00	0,00	8,0	13,5	7,2	7,2	13,9	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
068	108,00	108,00	0,00	0,00	8,0	13,5	7,2	7,2	13,9	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
069	108,00	108,00	0,00	0,00	8,0	13,5	7,4	7,4	13,9	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
070	121,50	121,50	0,00	0,00	10,7	13,5	7,4	7,4	13,9	2	0	243,00	213,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L02
071	2.400,00	1.080,00	0,00	1.320,00	80,0	13,5	5,0	5,0	15,5	3	0	3.240,00	2.210,00	22	590,00	440,00	0,00	28	L03
072	336,90	97,50	0,00	239,40	7,5	13,0	6,2	6,2	15,7	3	0	228,75	198,75	1	0,00	30,00	0,00	2	-
073	186,20	97,50	0,00	88,70	7,5	13,0	6,2	6,2	15,7	3	0	228,75	198,75	1	0,00	30,00	0,00	2	-
074	183,80	97,50	0,00	86,30	7,5	13,0	6,2	6,2	15,7	3	0	228,75	198,75	1	0,00	30,00	0,00	2	-
075	185,80	97,50	0,00	88,30	7,5	13,0	6,2	6,2	15,7	3	0	228,75	198,75	1	0,00	30,00	0,00	2	-
076	188,60	97,50	0,00	91,10	7,5	13,0	6,2	6,2	15,7	3	0	228,75	198,75	1	0,00	30,00	0,00	2	-
077	352,80	97,50	0,00	255,30	7,5	13,0	6,2	6,2	15,7	3	0	228,75	198,75	1	0,00	30,00	0,00	2	-
078	285,80	97,50	0,00	188,30	7,5	13,0	7,0	7,0	16,5	3	0	231,00	201,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
079	317,60	97,50	0,00	220,10	7,5	13,0	7,0	7,0	16,5	3	0	231,00	201,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
080	250,00	97,50	0,00	152,50	7,5	13,0	7,5	7,5	17,0	3	0	231,00	201,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
081	250,00	97,50	0,00	152,50	7,5	13,0	7,5	7,5	17,0	3	0	231,00	201,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
082	250,00	97,50	0,00	152,50	7,5	13,0	8,5	8,5	18,0	3	0	231,00	201,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
083	250,00	97,50	0,00	152,50	7,5	13,0	8,5	8,5	18,0	3	0	231,00	201,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
084	264,30	68,93	0,00	195,37	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
085	134,20	68,93	0,00	65,27	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
086	134,20	68,93	0,00	65,27	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
087	134,20	68,93	0,00	65,27	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
088	134,20	68,93	0,00	65,27	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
089	134,20	68,93	0,00	65,27	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
090	134,20	68,93	0,00	65,27	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
091	134,20	68,93	0,00	65,27	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
092	134,20	68,93	0,00	65,27	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
093	255,30	68,93	0,00	186,37	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
094	258,20	68,93	0,00	189,27	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
095	139,70	68,93	0,00	70,77	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
096	140,60	68,93	0,00	71,67	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
097	140,90	68,93	0,00	71,97	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
098	140,90	68,93	0,00	71,97	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04
099	140,90	68,93	0,00	71,97	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1	L04

Lote	Área total (m ²)	Área de Afectação		Polígono de Base		Cotas		Número de pisos	Área Bruta de Construção Total (m ²)	Usos					Logradouros Privados de Uso Público				
		Área de Implantação		Logradouro privado (m)	Frente (m)	Profundidade (m)	Pavimento mais baixo (m)	Soltura (m)	Coroamento da fachada (m)	Acima do solo	Abixo do solo	Habitação		Comércio/ Serviços/ Indústria	Estacionamento				
		De edifício (m ²)	Das caves (m ²)							Área Bruta de Construção (m ²)	Nº de Fogos (máximo)	Área Bruta de Construção (m ²)	Acima do solo (m ²)	Abixo do solo (m ²)	Nº mínimo de lugares privados				
100	140,80	68,93	0,00	71,87	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1 L04	
101	140,80	68,93	0,00	71,87	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1 L04	
102	140,70	68,93	0,00	71,77	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1 L04	
103	140,70	68,93	0,00	71,77	6,1	11,3	-	-	-	2	0	125,70	125,70	1	0,00	0,00	0,00	1 L04	
104	293,10	77,80	0,00	215,30	6,1	11,3	-	-	-	2	0	142,30	142,30	1	0,00	0,00	0,00	1 L04	
105	427,00	427,00	427,00	0,00	25,0	15,0	-	-	-	4	1	1.708,00	1.708,00	17	0,00	0,00	427,00	17 L05	
106	360,00	360,00	360,00	0,00	24,0	15,0	-	-	-	4	1	1.440,00	1.440,00	14	0,00	0,00	360,00	14 L05	
107	360,00	360,00	360,00	0,00	24,0	15,0	-	-	-	4	1	1.440,00	1.440,00	14	0,00	0,00	360,00	14 L05	
108	360,00	360,00	360,00	0,00	24,0	15,0	-	-	-	4	1	1.440,00	1.440,00	14	0,00	0,00	360,00	14 L05	
109	1.189,60	810,00	0,00	379,60	60,0	13,5	5,2	5,2	15,7	3	0	2.430,00	1.645,00	16	455,00	330,00	0,00	21 L06	
110	1.191,90	810,00	0,00	381,90	60,0	13,5	5,2	5,2	15,7	3	0	2.430,00	1.645,00	16	455,00	330,00	0,00	21 L07	
111	1.188,30	810,00	0,00	378,30	60,0	13,5	5,0	5,0	15,5	3	0	2.430,00	1.645,00	16	455,00	330,00	0,00	21 L08	
112	1.190,00	810,00	0,00	380,00	60,0	13,5	5,0	5,0	15,5	3	0	2.187,00	1.402,00	14	455,00	330,00	0,00	19 L09	
113	596,60	104,00	104,00	492,60	8,0	13,0	5,5	8,5	15,0	2	1	312,00	282,00	1	0,00	30,00	104,00	3 -	
114	551,50	104,00	104,00	447,50	8,0	13,0	6,0	9,0	15,5	2	1	312,00	282,00	1	0,00	30,00	104,00	3 -	
115	561,20	104,00	104,00	457,20	8,0	13,0	6,0	9,0	15,5	2	1	312,00	282,00	1	0,00	30,00	104,00	3 -	
116	529,90	104,00	104,00	425,90	8,0	13,0	6,5	9,5	16,0	2	1	312,00	282,00	1	0,00	30,00	104,00	3 -	
117	550,70	104,00	104,00	446,70	8,0	13,0	6,5	9,5	16,0	2	1	312,00	282,00	1	0,00	30,00	104,00	3 -	
118	579,40	104,00	104,00	475,40	8,0	13,0	6,5	9,5	16,0	2	1	312,00	282,00	1	0,00	30,00	104,00	3 -	
119	696,80	104,00	104,00	592,80	8,0	13,0	6,0	9,0	15,5	2	1	312,00	282,00	1	0,00	30,00	104,00	3 -	
120	804,60	104,00	104,00	700,60	8,0	13,0	5,5	8,5	15,0	2	1	312,00	282,00	1	0,00	30,00	104,00	3 -	
121	856,80	104,00	104,00	752,80	8,0	13,0	5,0	8,0	14,5	2	1	312,00	282,00	1	0,00	30,00	104,00	3 -	
122	625,60	104,00	104,00	521,60	8,0	13,0	5,0	8,0	14,5	2	1	312,00	282,00	1	0,00	30,00	104,00	3 -	
123	673,90	104,00	104,00	569,90	8,0	13,0	5,0	8,0	14,5	2	1	312,00	282,00	1	0,00	30,00	104,00	3 -	
124	686,80	143,00	0,00	543,80	11,0	13,0	7,4	7,4	13,9	2	0	286,00	246,00	1	0,00	40,00	0,00	2 -	
125	955,60	143,00	0,00	812,60	11,0	13,0	7,4	7,4	13,9	2	0	286,00	246,00	1	0,00	40,00	0,00	2 -	
126	1.341,30	143,00	0,00	1.198,30	11,0	13,0	7,5	7,5	14,0	2	0	286,00	246,00	1	0,00	40,00	0,00	2 -	
127	490,50	143,00	0,00	347,50	13,0	13,5	6,4	6,4	15,9	3	0	359,00	251,00	2	0,00	108,00	0,00	3 -	
128	572,60	143,00	0,00	429,60	13,0	13,5	6,4	6,4	15,9	3	0	359,00	251,00	2	0,00	108,00	0,00	3 -	
129	108,00	108,00	0,00	0,00	8,0	13,5	7,0	7,0	11,5	1	0	108,00	0,00	0	93,00	15,00	0,00	1 -	
130	190,00	190,00	0,00	0,00	19,0	10,0	5,0	5,0	9,5	1	0	190,00	0,00	0	160,00	30,00	0,00	2 -	
131	342,00	136,50	0,00	205,50	13,0	13,0	5,7	5,7	15,2	3	0	344,50	240,50	2	0,00	104,00	0,00	2 -	
132	342,00	136,50	0,00	205,50	13,0	13,0	5,7	5,7	15,2	3	0	344,50	240,50	2	0,00	104,00	0,00	2 -	
133	342,00	136,50	0,00	205,50	13,0	13,0	6,4	6,4	15,9	3	0	344,50	240,50	2	0,00	104,00	0,00	2 -	
134	331,10	136,50	0,00	194,60	13,0	13,0	6,4	6,4	15,9	3	0	344,50	240,50	2	0,00	104,00	0,00	2 -	
135	370,40	136,50	0,00	233,90	13,0	13,0	7,2	7,2	16,7	3	0	344,50	240,50	2	0,00	104,00	0,00	2 -	
136	395,50	136,50	0,00	259,00	13,0	13,0	7,2	7,2	16,7	3	0	344,50	240,50	2	0,00	104,00	0,00	2 -	
137	192,70	192,70	0,00	0,00	16,5	13,0	8,2	8,2	12,2	1	0	192,70	0,00	0	162,70	30,00	0,00	2 -	
138	1.800,00	1.800,00	1.800,00	0,00	49,0/57,0/5	13,0/13,0/1	3,0	8,5	9,0	21,0	3	1	5.400,00	3.625,00	36	0,00	1.775,00	1.800,00	36 L10
139	2.132,30	2.132,30	2.132,30	0,00	59,7/63,5/6	13,0/13,0/1	3,0	9,0	9,0	21,5	4	1	8.529,20	6.421,90	64	0,00	2.107,30	2.132,30	64 L11
140	2.488,00	2.488,00	2.488,00	0,00	69,5/70,7/7	13,0/13,0/1	3,0	11,0	11,0	23,0	4	1	9.952,00	5.026,00	50	2.463,00	2.463,00	2.488,00	75 L12
141	2.881,50	2.881,50	2.881,50	0,00	80,3/78,1/8	13,0/13,0/1	3,0	11,3	11,3	23,8	3	1	8.644,50	2.931,50	29	2.856,50	2.856,50	2.881,50	58 L13
142	91,00	91,00	0,00	0,00	7,5	13,0	5,6	5,6	10,1	1	0	91,00	0,00	0	76,00	15,00	0,00	1 L14	
143	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	6,1	6,1	13,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2 L14	
144	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	6,1	6,1	13,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2 L14	
145	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	6,6	6,6	13,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2 L14	
146	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	6,6	6,6	13,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2 L14	
147	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,1	7,1	13,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2 L14	
148	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,6	7,6	14,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2 L14	
149	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,6	7,6	14,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2 L14	
150	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,6	7,6	14,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2 L14	

Lote	Área total (m ²)	Área de Afectação			Polígono de Base		Cotas			Número de Pisos	Área Bruta de Construção Total (m ²)	Usos					Logradouros Privados de Uso Público		
		Área de Implantação		Logradouro privado (m)	Frente (m)	Profundidade (m)	Pavimento mais alto (m)	Soltura (m)	Concreto da fachada (m)			Habitação		Comércio/ Serviços/ Indústria	Estacionamento				
		Do edifício (m ²)	Das caves (m ²)									Área Bruta de Construção (m ²)	Nº de Fogos (máximo)		Acima do solo (m ²)	Abixo do solo (m ²)	Nº mínimo de lugares privados		
151	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,1	8,1	14,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
152	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,1	8,1	14,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
153	208,40	154,00	0,00	54,40	11,2	13,0	8,6	8,6	13,6	1	0	154,00	0,00	0	139,00	15,00	0,00	1	L14
154	157,40	110,30	0,00	47,10	9,2	13,0	9,4	9,4	13,9	1	0	110,30	0,00	0	95,30	15,00	0,00	1	L15
155	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,4	9,4	16,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L15
156	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,9	9,9	16,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L15
157	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,9	9,9	16,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L15
158	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,4	10,4	17,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L15
159	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,4	10,4	17,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L15
160	163,20	112,20	0,00	51,00	7,5	13,0	10,9	10,9	17,4	2	0	224,40	194,40	1	0,00	30,00	0,00	2	L15
161	104,00	104,00	0,00	0,00	7,5	13,0	5,9	5,9	10,4	1	0	104,00	0,00	0	89,00	15,00	0,00	1	L14
162	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	6,4	6,4	13,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
163	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	6,4	6,4	13,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
164	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	6,9	6,9	13,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
165	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	6,9	6,9	13,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
166	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,4	7,4	13,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
167	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,4	7,4	14,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
168	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,9	7,9	14,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
169	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,9	7,9	14,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
170	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,4	8,4	14,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
171	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,4	8,4	14,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L14
172	222,80	156,50	0,00	66,30	12,8	13,0	8,9	8,9	13,9	1	0	156,50	0,00	0	141,50	15,00	0,00	1	L14
173	108,20	82,20	0,00	26,00	5,6	13,0	9,4	9,4	13,9	1	0	82,20	0,00	0	67,20	15,00	0,00	1	L15
174	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,4	9,4	16,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L15
175	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,9	9,9	16,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L15
176	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,9	9,9	16,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L15
177	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,4	10,4	17,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L15
178	140,90	107,40	0,00	33,50	7,5	13,0	10,4	10,4	17,4	2	0	214,80	184,80	1	0,00	30,00	0,00	2	L15
182	97,50	97,50	0,00	0,00	7,5	13,0	6,2	6,2	10,7	1	0	97,50	0,00	0	82,50	15,00	0,00	1	L16
183	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	6,7	6,7	13,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
184	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	6,7	6,7	13,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
185	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,2	7,2	13,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
186	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,2	7,2	13,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
187	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,7	7,7	14,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
188	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,7	7,7	14,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
189	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,2	8,2	14,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
190	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,2	8,2	14,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
191	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,7	8,7	15,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
192	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,7	8,7	15,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
193	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,2	9,2	15,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
194	147,60	113,40	0,00	34,20	7,4	13,0	9,2	9,2	14,3	1	0	113,40	0,00	0	98,40	15,00	0,00	1	L16
195	186,50	128,10	0,00	58,40	11,7	13,0	9,8	9,8	14,3	1	0	128,10	0,00	0	113,10	15,00	0,00	1	L17
196	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,8	9,8	17,3	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L17
197	97,50	97,50	0,00	0,00	7,5	13,0	6,9	6,9	11,6	1	0	97,50	0,00	0	82,50	15,00	0,00	1	L16
198	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,3	7,3	14,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
199	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,3	7,3	14,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
200	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,7	7,7	14,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
201	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,7	7,7	14,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
202	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,1	8,1	14,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
203	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,1	8,1	15,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
204	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,5	8,5	15,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16

Lote	Área total (m ²)	Área de Afectação			Polígono de Base		Cotas		Número de Pisos	Área Bruta de Construção Total (m ²)	Usos					Logradouros Privados de Uso Público			
		Área de Implantação		Logradouro privado (m)	Frente (m)	Profundidade (m)	Pavimento mais alto (m)	Sofiteira (m)	Conformação da fachada (m)		Habitação		Comércio/ Serviços/ Indústria	Estacionamento					
		Do edifício (m ²)	Das caves (m ²)								Área Bruta de Construção (m ²)	Nº de Fogos (máximo)		Acima do solo (m ²)	Abixo do solo (m ²)	Nº mínimo de lugares privados			
205	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,5	8,5	15,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
206	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,9	8,9	15,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
207	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,9	8,9	15,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L16
208	143,60	143,60	0,00	0,00	8,9	13,0	9,3	9,3	14,3	1	0	143,60	0,00	0	128,60	15,00	0,00	1	L16
209	145,90	94,10	0,00	51,80	10,0	13,0	9,6	9,6	14,3	1	0	94,10	0,00	0	79,10	15,00	0,00	1	L17
210	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,0	10,0	17,3	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L17
211	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,0	10,0	17,3	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L17
212	1.396,10	130,00	0,00	1.266,10	10,0	13,0	-	-	-	2	0	260,00	230,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
213	1.466,70	130,00	0,00	1.336,70	10,0	13,0	-	-	-	2	0	260,00	230,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
214	1.225,90	130,00	0,00	1.095,90	10,0	13,0	-	-	-	2	0	260,00	230,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
215	97,50	97,50	0,00	0,00	7,5	13,0	6,9	6,9	11,2	1	0	97,50	0,00	0	82,50	15,00	0,00	1	L18
216	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,3	7,3	14,2	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L18
217	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,3	7,3	14,2	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L18
218	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,7	7,7	14,2	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L18
219	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	7,7	7,7	14,2	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L18
220	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,1	8,1	15,0	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L18
221	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,1	8,1	15,0	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L18
222	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,5	8,5	15,0	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L18
223	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,5	8,5	15,0	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L18
224	140,00	85,30	0,00	54,70	9,7	13,0	8,9	8,9	14,0	1	0	85,30	0,00	0	70,30	15,00	0,00	1	L18
225	180,00	180,00	0,00	0,00	10,5	13,0	9,2	9,2	14,0	1	0	180,00	0,00	0	150,00	30,00	0,00	2	L20
228	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,0	10,0	16,5	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L20
229	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,0	10,0	16,5	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L20
230	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,4	10,4	17,3	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L20
231	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,4	10,4	17,3	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L20
232	108,40	108,40	0,00	0,00	7,5	13,0	7,6	7,6	12,3	1	0	108,40	0,00	0	93,40	15,00	0,00	1	L19
233	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,0	8,0	15,3	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L19
234	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,0	8,0	15,3	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L19
235	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,4	8,4	15,3	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L19
236	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,4	8,4	15,3	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L19
237	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,8	8,8	15,3	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L19
238	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,8	8,8	16,1	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L19
239	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,2	9,2	16,1	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L19
240	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,2	9,2	16,1	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L19
241	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,6	9,6	16,1	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L19
242	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,6	9,6	16,1	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L19
243	138,70	89,50	0,00	49,20	9,1	13,0	10,0	10,0	14,9	1	0	89,50	0,00	0	74,50	15,00	0,00	1	L19
244	159,90	126,40	0,00	33,50	8,6	13,0	10,2	10,2	14,9	1	0	126,40	0,00	0	111,40	15,00	0,00	1	L20
245	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,6	10,6	17,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L20
246	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,6	10,6	17,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L20
247	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	11,0	11,0	17,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L20
248	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	11,0	11,0	17,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L20
249	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	11,4	11,4	17,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L20
250	138,80	93,70	0,00	45,10	7,5	13,0	11,4	11,4	17,9	2	0	187,40	157,40	1	0,00	30,00	0,00	2	L20
251	85,20	85,20	0,00	0,00	7,5	13,0	7,6	7,6	11,9	1	0	85,20	0,00	0	70,20	15,00	0,00	1	L21
252	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,0	8,0	14,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
253	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,0	8,0	14,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
254	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,4	8,4	14,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
255	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,4	8,4	14,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
256	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,8	8,8	15,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
257	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,8	8,8	15,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21

Lote	Área total (m ²)	Área de Afectação			Polígono de Base		Cotas		Número de Pisos	Área Bruta de Construção Total (m ²)	Usos						Logradouros Privados de Uso Público		
		Área de Implantação		Logradouro privado (m)	Frente (m)	Profundidade (m)	Pavimento mais alto (m)	Soleira (m)	Conformação da fachada (m)		Habitação		Comércio/ Serviços/ Indústria	Estacionamento		Nº mínimo de lugares privados			
		Do edifício (m ²)	Das caves (m ²)								Área Bruta de Construção (m ²)	Nº de Fogos (máximo)		Área Bruta de Construção (m ²)	Acima do solo (m ²)	Abixo do solo (m ²)			
258	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,2	9,2	15,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
259	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,2	9,2	15,7	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
260	198,20	137,20	0,00	61,00	11,8	13,0	9,6	9,6	14,7	1	0	137,20	0,00	0	122,20	15,00	0,00	1	L21
261	88,20	69,60	0,00	18,60	4,1	13,0	9,9	9,9	14,7	1	0	69,60	0,00	0	54,60	15,00	0,00	1	L22
262	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,3	10,3	17,2	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
263	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,3	10,3	17,2	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
264	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,7	10,7	17,2	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
265	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,7	10,7	17,2	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
266	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	11,1	11,1	18,0	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
267	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	11,1	11,1	18,0	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
268	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	11,5	11,5	18,0	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
269	138,50	101,40	0,00	37,10	7,5	13,0	11,5	11,5	18,0	2	0	202,80	172,80	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
270	109,80	109,80	0,00	0,00	6,8	13,0	8,2	8,2	12,9	1	0	109,80	0,00	0	94,80	15,00	0,00	1	L21
271	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,6	8,6	15,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
272	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	8,6	8,6	15,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
273	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,0	9,0	15,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
274	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,0	9,0	15,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
275	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,4	9,4	15,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
276	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	9,4	9,4	15,9	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L21
277	153,30	126,00	0,00	27,30	6,8	13,0	9,8	9,8	14,9	1	0	126,00	0,00	0	111,00	15,00	0,00	1	L21
278	169,10	107,50	0,00	61,60	11,0	13,0	10,1	10,1	14,9	1	0	107,50	0,00	0	92,50	15,00	0,00	1	L22
279	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,5	10,5	17,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
280	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,5	10,5	17,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
281	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,9	10,9	17,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
282	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	10,9	10,9	17,4	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
283	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	11,3	11,3	18,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
284	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	11,3	11,3	18,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
285	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	11,7	11,7	18,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
286	135,00	97,50	0,00	37,50	7,5	13,0	11,7	11,7	18,6	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
287	143,00	101,60	0,00	41,40	8,1	13,0	12,1	12,1	18,6	2	0	203,20	173,20	1	0,00	30,00	0,00	2	L22
288	716,70	130,00	0,00	586,70	10,0	13,0	12,0	12,0	18,5	2	0	260,00	230,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
289	618,60	130,00	0,00	488,60	10,0	13,0	12,2	12,2	18,7	2	0	260,00	230,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
290	619,90	130,00	0,00	489,90	10,0	13,0	12,3	12,3	18,8	2	0	260,00	230,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
291	1.034,80	130,00	0,00	904,80	10,0	13,0	13,5	13,5	20,0	2	0	260,00	230,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
292	176,70	90,00	0,00	86,70	7,5	12,0	8,8	8,8	16,1	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
293	129,80	90,00	0,00	39,80	7,5	12,0	8,8	8,8	16,1	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
294	129,80	90,00	0,00	39,80	7,5	12,0	9,2	9,2	16,1	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
295	129,60	90,00	0,00	39,60	7,5	12,0	9,2	9,2	16,1	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
296	199,00	90,00	0,00	109,00	7,5	12,0	9,6	9,6	16,1	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
297	213,20	90,00	0,00	123,20	7,5	12,0	10,3	10,3	17,2	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
298	145,50	90,00	0,00	55,50	7,5	12,0	10,3	10,3	17,2	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
299	149,00	90,00	0,00	59,00	7,5	12,0	10,7	10,7	17,2	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
300	152,70	90,00	0,00	62,70	7,5	12,0	10,7	10,7	17,2	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
301	152,30	90,00	0,00	62,30	7,5	12,0	11,1	11,1	18,0	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
302	151,30	90,00	0,00	61,30	7,5	12,0	11,1	11,1	18,0	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
303	149,60	90,00	0,00	59,60	7,5	12,0	11,5	11,5	18,0	2	0	180,00	150,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
304	411,40	130,00	0,00	281,40	10,0	13,0	9,0	9,0	15,5	2	0	260,00	230,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
305	283,30	101,25	0,00	182,05	7,5	13,5	13,0	13,0	20,5	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
306	190,90	101,25	0,00	89,65	7,5	13,5	13,5	13,5	20,5	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
307	190,90	101,25	0,00	89,65	7,5	13,5	13,5	13,5	20,5	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
308	190,90	101,25	0,00	89,65	7,5	13,5	13,5	13,5	20,5	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-

Lote	Área total (m ²)	Área de Afectação			Polígono de Base		Cotas			Número de Pisos	Área Bruta de Construção Total (m ²)	Usos					Logradouros Privados de Uso Público		
		Área de Implantação		Logradouro privado (m)	Frente (m)	Profundidade (m)	Pavimento mais alto (m)	Sobrelétria (m)	Conceito da fachada (m)			Habitação		Comércio/ Serviços/ Indústria	Estacionamento				
		Do edifício (m ²)	Das caves (m ²)									Área Bruta de Construção (m ²)	Nº de Fogos (máximo)	Área Bruta de Construção (m ²)	Acima do solo (m ²)	Abixo do solo (m ²)	Nº mínimo de lugares privados		
309	190,90	101,25	0,00	89,65	7,5	13,5	13,5	13,5	20,5	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
310	190,90	101,25	0,00	89,65	7,5	13,5	14,0	14,0	20,5	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
311	190,90	101,25	0,00	89,65	7,5	13,5	14,0	14,0	20,5	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
312	190,20	101,25	0,00	88,95	7,5	13,5	14,0	14,0	20,5	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
313	311,30	101,25	0,00	210,05	7,5	13,5	14,0	14,0	20,5	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
314	291,20	101,25	0,00	189,95	7,5	13,5	14,0	14,0	21,0	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
315	196,00	101,25	0,00	94,75	7,5	13,5	14,0	14,0	21,0	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
316	194,90	101,25	0,00	93,65	7,5	13,5	14,0	14,0	21,0	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
317	193,80	101,25	0,00	92,55	7,5	13,5	14,5	14,5	21,0	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
318	192,70	101,25	0,00	91,45	7,5	13,5	14,5	14,5	21,0	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
319	191,60	101,25	0,00	90,35	7,5	13,5	14,5	14,5	21,0	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
320	190,50	101,25	0,00	89,25	7,5	13,5	14,5	14,5	21,0	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
321	189,40	101,25	0,00	88,15	7,5	13,5	14,5	14,5	21,0	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
322	313,40	101,25	0,00	212,15	7,5	13,5	14,5	14,5	21,0	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
323	276,50	97,50	0,00	179,00	7,5	13,0	15,0	15,0	21,5	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
324	311,50	97,50	0,00	214,00	7,5	13,0	15,0	15,0	21,5	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
325	258,10	97,50	0,00	160,60	7,5	13,0	15,0	15,0	21,5	2	0	195,00	165,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
326	540,70	108,00	0,00	432,70	9,0	12,0	5,6	5,6	13,0	2	0	162,00	147,00	1	0,00	15,00	0,00	1	-
327	531,60	108,00	0,00	423,60	9,0	12,0	5,6	5,6	13,0	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
328	522,50	108,00	0,00	414,50	9,0	12,0	5,9	5,9	13,0	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
329	513,40	108,00	0,00	405,40	9,0	12,0	5,9	5,9	13,0	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
330	505,00	108,00	0,00	397,00	9,0	12,0	6,2	6,2	13,0	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
331	496,30	108,00	0,00	388,30	9,0	12,0	6,2	6,2	13,0	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
332	625,20	108,00	0,00	517,20	9,0	12,0	6,5	6,5	13,0	2	0	216,00	186,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
333	528,90	100,00	0,00	428,90	8,0	12,5	6,5	6,5	13,0	2	0	200,00	170,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
334	405,50	100,00	0,00	305,50	8,0	12,5	6,5	6,5	13,0	2	0	200,00	170,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
335	424,80	84,50	0,00	340,30	8,5	13,0	9,9	9,9	16,9	2	0	169,00	149,00	1	0,00	20,00	0,00	1	-
336	236,30	110,50	0,00	125,80	8,5	13,0	9,9	9,9	16,9	2	0	221,00	191,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
337	224,50	110,50	0,00	114,00	8,5	13,0	10,4	10,4	16,9	2	0	221,00	191,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
338	219,90	120,20	0,00	99,70	8,5	13,0	10,4	10,4	16,9	2	0	240,40	210,40	1	0,00	30,00	0,00	2	-
339	139,50	120,20	0,00	19,30	8,5	13,0	10,9	10,9	17,4	2	0	240,40	210,40	1	0,00	30,00	0,00	2	-
340	220,70	110,50	0,00	110,20	8,5	13,0	10,9	10,9	17,4	2	0	221,00	191,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
341	222,00	110,50	0,00	111,50	8,5	13,0	10,9	10,9	17,4	2	0	221,00	191,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
342	287,10	110,50	0,00	176,60	8,5	13,0	10,9	10,9	17,4	2	0	221,00	191,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
343	731,70	117,00	0,00	614,70	9,0	13,0	-	-	-	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
344	348,00	117,00	0,00	231,00	9,0	13,0	-	-	-	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
345	329,10	117,00	0,00	212,10	9,0	13,0	-	-	-	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
346	321,60	117,00	0,00	204,60	9,0	13,0	-	-	-	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
347	536,90	117,00	0,00	419,90	9,0	13,0	-	-	-	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
348	399,00	117,00	0,00	282,00	9,0	13,0	8,3	8,3	15,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
349	271,70	117,00	0,00	154,70	9,0	13,0	8,3	8,3	15,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
350	275,40	117,00	0,00	158,40	9,0	13,0	8,8	8,8	15,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
351	291,10	117,00	0,00	174,10	9,0	13,0	8,8	8,8	15,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
352	315,20	117,00	0,00	198,20	9,0	13,0	9,3	9,3	16,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
353	320,10	117,00	0,00	203,10	9,0	13,0	9,3	9,3	16,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
354	319,50	117,00	0,00	202,50	9,0	13,0	9,8	9,8	16,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
355	293,90	117,00	0,00	176,90	9,0	13,0	9,8	9,8	16,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
356	268,80	117,00	0,00	151,80	9,0	13,0	10,3	10,3	17,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
357	262,00	117,00	0,00	145,00	9,0	13,0	10,3	10,3	17,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
358	384,50	117,00	0,00	267,50	9,0	13,0	10,8	10,8	17,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-
359	223,70	117,00	0,00	106,70	9,0	13,0	8,3	8,3	15,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23

Lote	Área total (m ²)	Área de Afectação			Polígono de Base		Cotas		Número de Pisos	Área Bruta de Construção Total (m ²)	Usos					Logradouros Privados de Uso Público			
		Área de Implantação		Logradouro privado (m)	Frente (m)	Profundidade (m)	Pavimento mais alto (m)	Sofite (m)	Concreto da fachada (m)		Habitação		Comércio/ Serviços/ Indústria	Estacionamento					
		Do edifício (m ²)	Das caves (m ²)								Área Bruta de Construção (m ²)	Nº de Fogos (máximo)		Acima do solo (m ²)	Abixo do solo (m ²)	Nº mínimo de lugares privados			
360	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	8,3	8,3	15,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
361	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	8,8	8,8	15,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
362	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	8,8	8,8	15,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
363	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	9,3	9,3	16,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
364	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	9,3	9,3	16,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
365	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	9,8	9,8	16,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
366	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	9,8	9,8	16,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
367	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	10,3	10,3	17,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
368	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	10,3	10,3	17,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
369	218,90	117,00	0,00	101,90	9,0	13,0	10,8	10,8	17,3	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
370	207,70	117,00	0,00	90,70	9,0	13,0	7,5	7,5	14,6	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
371	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	8,1	8,1	14,6	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
372	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	8,1	8,1	14,6	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
373	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	8,7	8,7	15,8	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
374	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	8,7	8,7	15,8	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
375	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	9,3	9,3	15,8	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
376	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	9,3	9,3	15,8	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
377	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	9,9	9,9	17,0	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
378	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	9,9	9,9	17,0	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
379	162,00	117,00	0,00	45,00	9,0	13,0	10,5	10,5	17,0	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
380	261,20	117,00	0,00	144,20	9,0	13,0	10,5	10,5	17,0	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	L23
381	782,40	117,00	0,00	665,40	9,0	13,0	7,9	15,0	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-	
382	547,80	117,00	0,00	430,80	9,0	13,0	7,9	15,0	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-	
383	503,40	117,00	0,00	386,40	9,0	13,0	8,5	15,0	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-	
384	494,40	117,00	0,00	377,40	9,0	13,0	8,5	15,0	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-	
385	484,70	117,00	0,00	367,70	9,0	13,0	9,1	16,2	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-	
386	476,60	117,00	0,00	359,60	9,0	13,0	9,1	16,2	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-	
387	478,20	117,00	0,00	361,20	9,0	13,0	9,7	16,2	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-	
388	487,70	117,00	0,00	370,70	9,0	13,0	9,7	16,2	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-	
389	492,40	117,00	0,00	375,40	9,0	13,0	10,3	16,8	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-	
390	498,80	117,00	0,00	381,80	9,0	13,0	10,3	16,8	2	0	234,00	204,00	1	0,00	30,00	0,00	2	-	
391	772,40	101,25	0,00	671,15	7,5	13,5	6,4	6,4	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
392	394,50	101,25	0,00	293,25	7,5	13,5	6,4	6,4	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
393	376,30	101,25	0,00	275,05	7,5	13,5	6,3	6,3	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
394	365,30	101,25	0,00	264,05	7,5	13,5	6,3	6,3	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
395	362,20	101,25	0,00	260,95	7,5	13,5	6,3	6,3	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
396	351,70	101,25	0,00	250,45	7,5	13,5	6,2	6,2	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
397	342,30	101,25	0,00	241,05	7,5	13,5	6,2	6,2	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
398	332,10	101,25	0,00	230,85	7,5	13,5	6,2	6,2	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
399	322,10	101,25	0,00	220,85	7,5	13,5	6,1	6,1	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
400	312,70	101,25	0,00	211,45	7,5	13,5	6,1	6,1	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
401	296,30	101,25	0,00	195,05	7,5	13,5	6,1	6,1	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
402	550,10	101,25	0,00	448,85	7,5	13,5	6,0	6,0	12,9	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
403	1.101,00	101,25	0,00	999,75	7,5	13,5	5,9	5,9	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
404	397,30	101,25	0,00	296,05	7,5	13,5	5,9	5,9	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
405	398,80	101,25	0,00	297,55	7,5	13,5	5,8	5,8	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
406	398,40	101,25	0,00	297,15	7,5	13,5	5,8	5,8	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
407	375,10	101,25	0,00	273,85	7,5	13,5	5,8	5,8	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
408	360,70	101,25	0,00	259,45	7,5	13,5	5,8	5,8	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
409	346,40	101,25	0,00	245,15	7,5	13,5	5,7	5,7	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
410	332,50	101,25	0,00	231,25	7,5	13,5	5,7	5,7	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-

Lote	Área total (m ²)	Área de Afectação			Polígono de Base		Cotas		Número de Pisos	Área Bruta de Construção Total (m ²)	Usos								
		Área de Implantação		Logradouro privado (m)	Frente (m)	Profundidade (m)	Pavimento mais baixo (m)	Sofreira (m)	Coroamento da fachada (m)		Habitação		Comércio/ Serviços/ Indústria		Estacionamento		Nº mínimo de lugares privados		
		Do edifício (m ²)	Das caves (m ²)								Área Bruta de Construção (m ²)	Nº de Fogos (máximo)	Área Bruta de Construção (m ²)	Acima do solo (m ²)	Abixo do solo (m ²)				
411	315,30	101,25	0,00	214,05	7,5	13,5	5,7	5,7	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
412	283,30	101,25	0,00	182,05	7,5	13,5	5,6	5,6	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
413	269,30	101,25	0,00	168,05	7,5	13,5	5,6	5,6	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
414	402,70	101,25	0,00	301,45	7,5	13,5	5,6	5,6	12,4	2	0	202,50	172,50	1	0,00	30,00	0,00	2	-
Empreendimentos Turísticos																			
T1	5.268,70	2.500,00	0,00	2.768,70	51,3	55,0	-	5,0	16,5	4	0	7.000,00	0,00	0	6.000,00	1.000,00	0,00	60	-
Totais																			
	127.017,10	66.372,10	12.585,50	60.242,30								161.429,20	113.027,20	858	18.976,45	29.425,55	12.585,50	1.320	

ANEXO 2

Quadro de Equipamentos

Parcela	Área da Parcela (m ²)	Tipologia	Área de Implantação (m ²)	Área Bruta de Construção (m ²)
E1	4.751,00	Equipamento cultural (estrutura museológica)	2.559,00	4.440,00
E2	804,00	Equipamento de desporto (náutico)	165,00	165,00
E3	924,00	Equipamento cultural	924,00	924,00
E4	264,00	Equipamento com funções de apoio à área pública de recreio e lazer	264,00	264,00
E5	264,00	Equipamento com funções de apoio à área pública de recreio e lazer	264,00	264,00
E6	6.941,00	Equipamento com funções de saúde, de educação, de acção social, de desporto, de recreio e lazer, administrativas ou culturais	729,00	1.458,00
E7	34.664,00	Equipamento com funções de saúde, de educação, de acção social, de desporto, de recreio e lazer, administrativas ou culturais	3.640,00	7.280,00
E8	2.900,00	Equipamento religioso (cemitério)	200,00	200,00
E9	384,00	Equipamento de desporto (náutico) e para apoio à área pública de recreio e lazer	384,00	384,00
E10	384,00	Equipamento de desporto (náutico)	384,00	384,00
E11	384,00	Equipamento de desporto (náutico)	384,00	384,00
E12	368,00	Equipamento de desporto (náutico)	368,00	368,00
E13	384,00	Equipamento de desporto (náutico) e estrutura de apoio à pesca artesanal	384,00	384,00
E14	804,00	Equipamento de desporto (náutico) e estrutura de apoio à pesca artesanal	804,00	804,00
E15	967,00	Equipamento religioso (igreja)	140,00	140,00
E16	1.194,00	Equipamento de educação (escola básica)	255,00	510,00
E17	880,00	Equipamento com funções de apoio à área pública de recreio e lazer	120,00	120,00
E18	315,00	Equipamento cultural (centro de interpretação ambiental)	350,00	350,00
Total	57.576,00		12.318,00	18.823,00

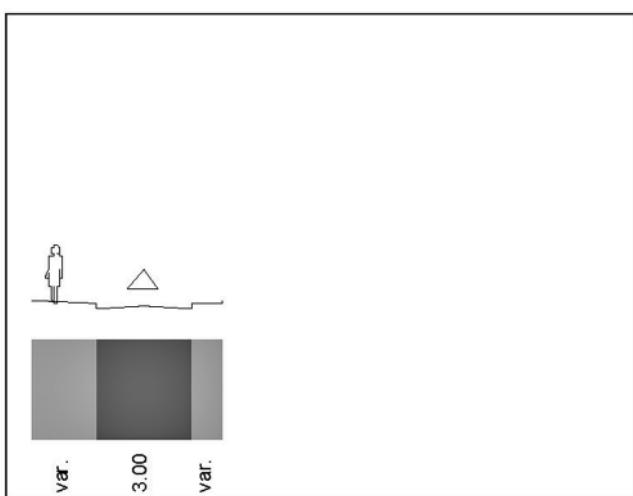
ANEXO 3

Perfis Transversais

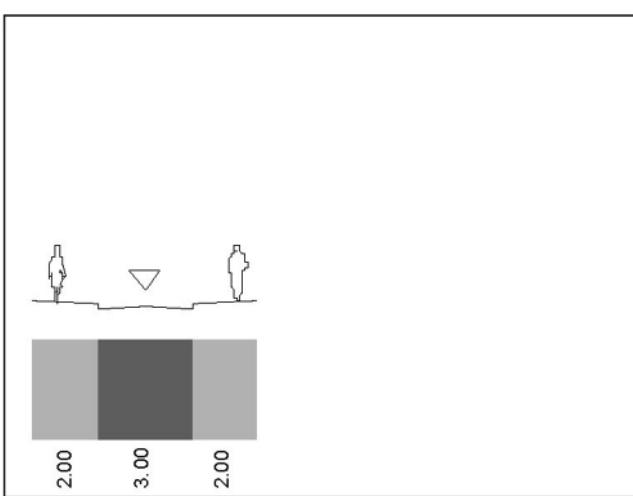
Arruamentos	Perfis Transversais					
V01.....	PT40_03	PT60_02	PT60_03			
V02.....	PT65_01 PT65_07 PT65_13	PT65_02 PT65_08 PT65_14	PT65_03 PT65_09	PT65_04 PT65_10	PT65_05 PT65_11	PT65_06 PT65_12
V03.....	PT40_03	PT30_02	PT60_03	PT60_07		
V04.....	PT30_01					

Arruamentos	Perfis Transversais					
V05.....	PT80_01 PT70_03 PT70_09	PT80_02 PT70_04 PT70_10	PT80_03 PT70_05	PT80_04 PT70_06	PT70_01 PT70_07	PT70_02 PT70_08
V06.....	PT65_15	PT65_16	PT65_17	PT65_18	PT65_19	PT65_20
V07.....	PT65_21					
V08.....	PT65_22					
V09.....	PT65_15					
V10.....	PT65_23	PT65_24				
V11.....	PT40_01	PT40_02				
V12.....	PT60_03	PT60_04				
V13.....	PT50_02					
V14.....	PT50_03	PT60_05	PT60_06			
V15.....	PT30_01	PT30_03				
V16.....	PT30_01					
V17.....	PT65_15	PT65_25				
V18.....	PT70_11	PT70_12	PT70_13	PT70_14		
V19.....	PT65_15					
V20.....	PT65_15	PT65_28				
V21.....	PT65_15					
V22.....	PT65_27					
V23.....	PT65_05	PT65_16	PT65_28			
V24.....	PT65_15					
V25.....	PT65_15					
V26.....	PT65_29	PT65_30				
V27.....	PT30_01					
V28.....	PT30_04					
V29.....	PT30_01	PT30_05				
V30.....	PT65_15					
V31.....	PT60_07	PT60_08	PT60_09			
V32.....	PT65_15					
V33.....	PT30_01	PT50_04				
V34.....	PT40_03					
V35.....	PT40_03					
V36.....	PT40_05					
V37.....	PT40_05					
V38.....	PT60_10					
V39.....	PT50_05					
V40.....	PT60_01					
V41.....	PT40_06					
V42.....	PT60_11	PT60_12				
V43.....	PT50_01					
V44.....	PT75_01					
V45.....	PT75_01					

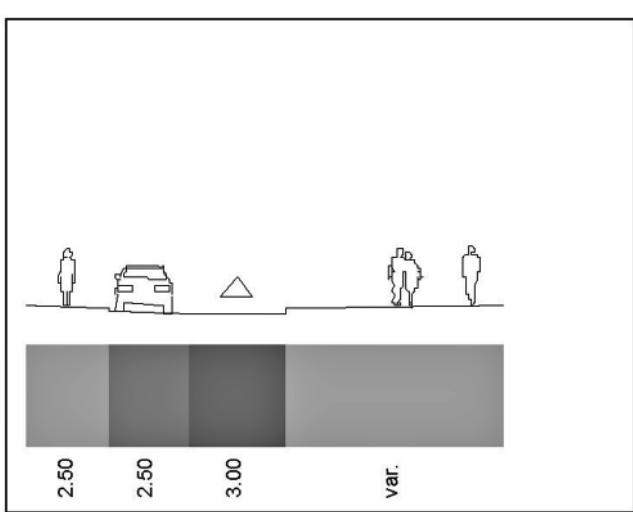
PT30_01



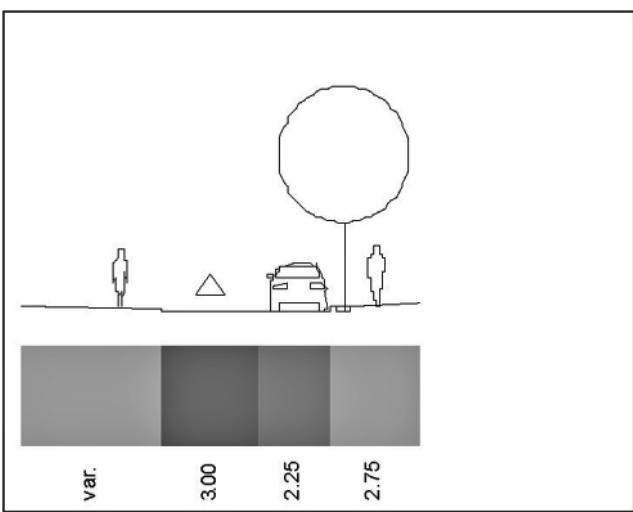
PT30_04



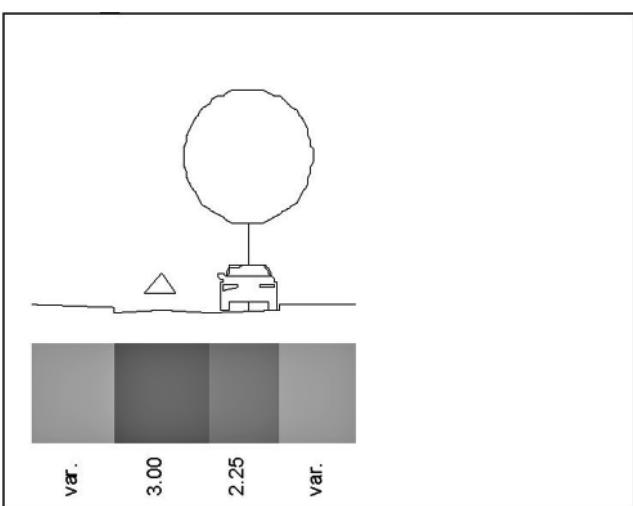
PT30_02



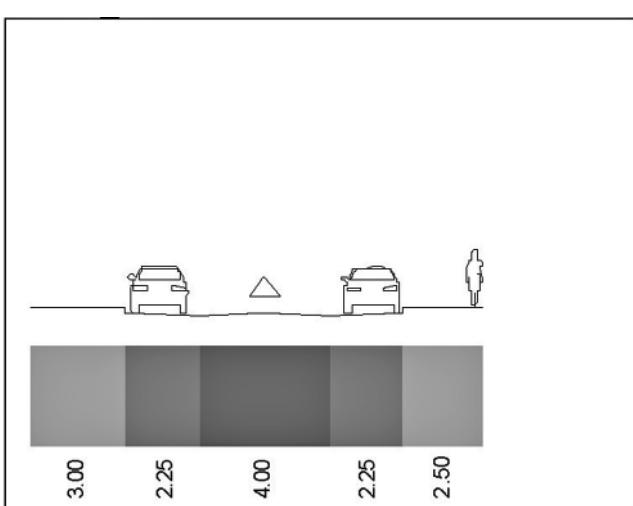
PT30_05



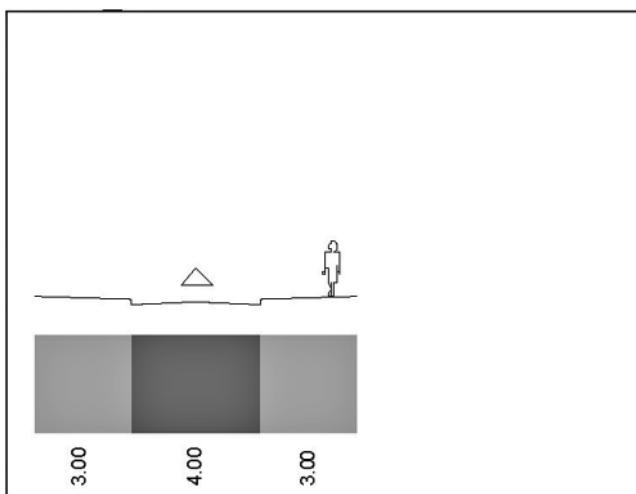
PT30_03



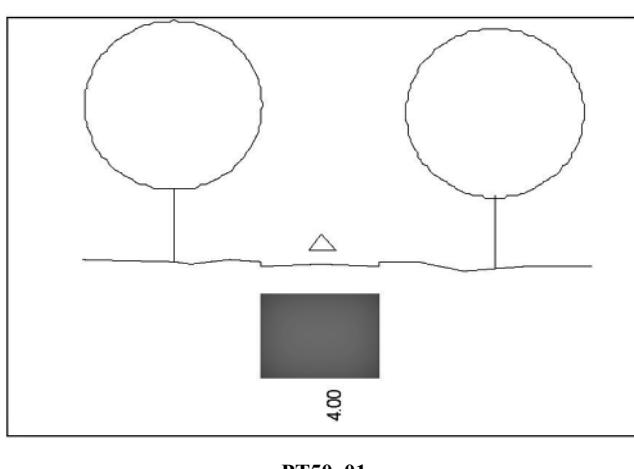
PT40_01



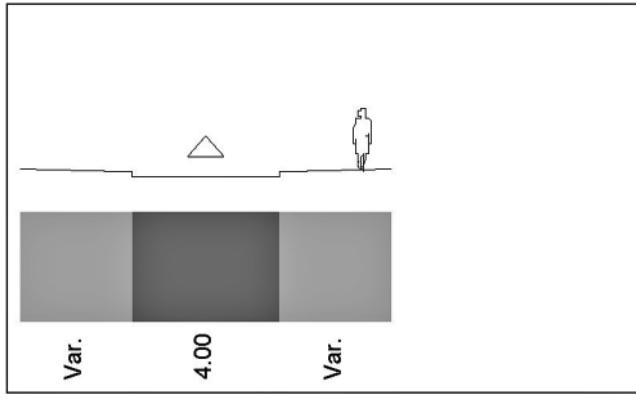
PT40_02



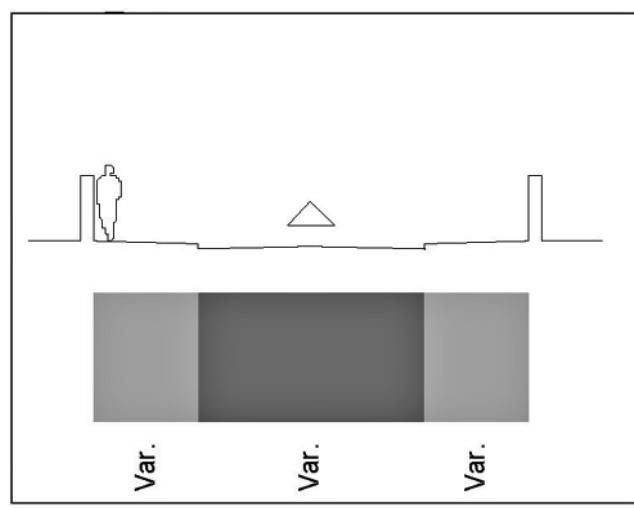
PT40_06



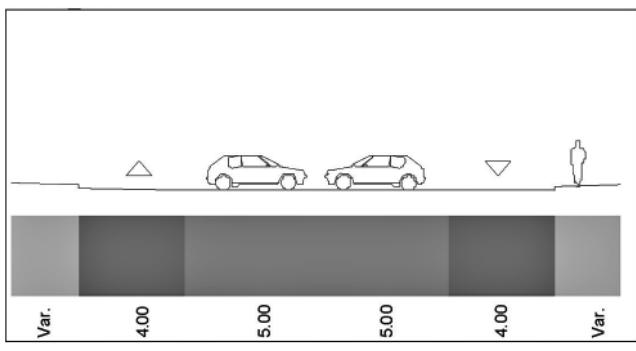
PT40_03



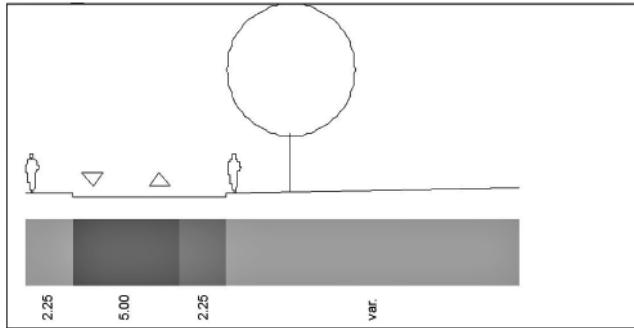
PT50_01



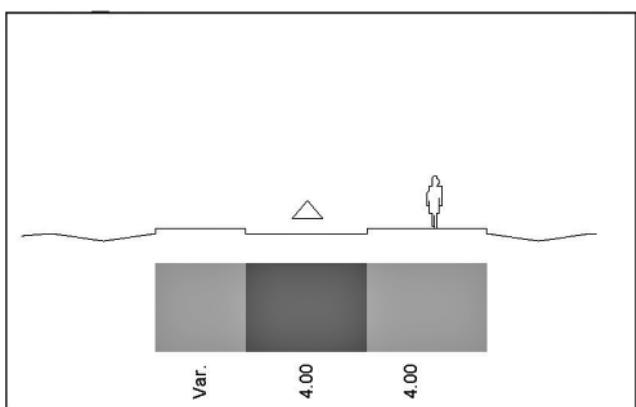
PT40_04



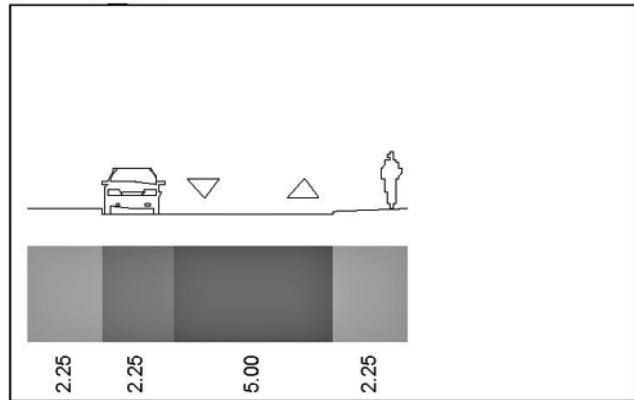
PT50_02



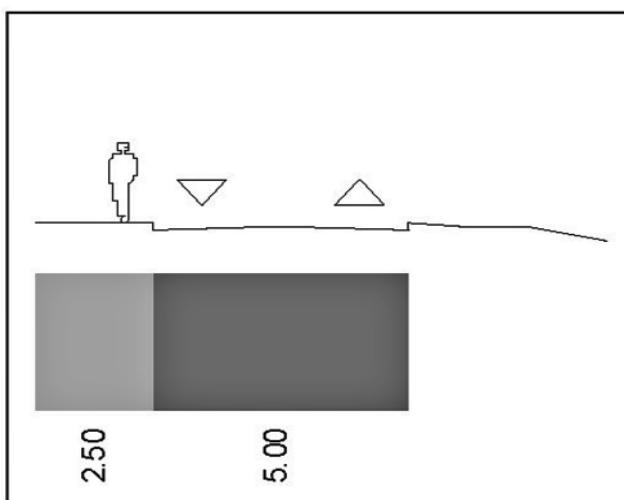
PT40_05



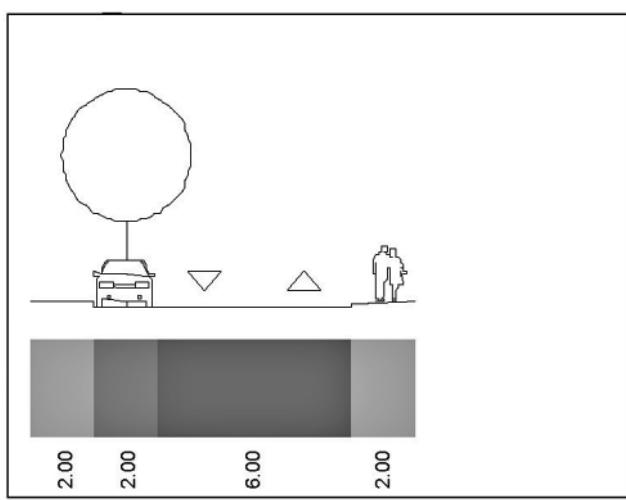
PT50_03



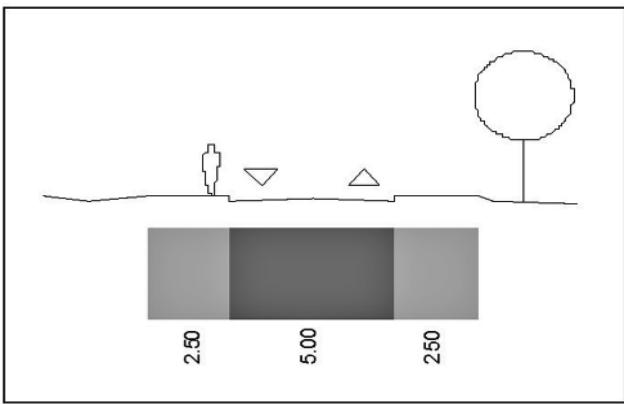
PT50_04



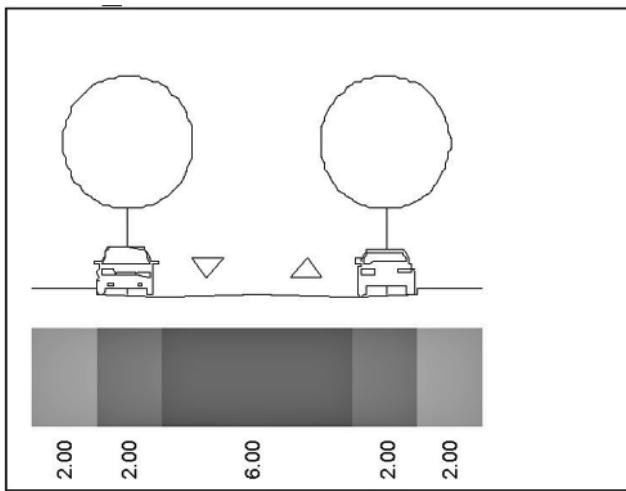
PT60_03



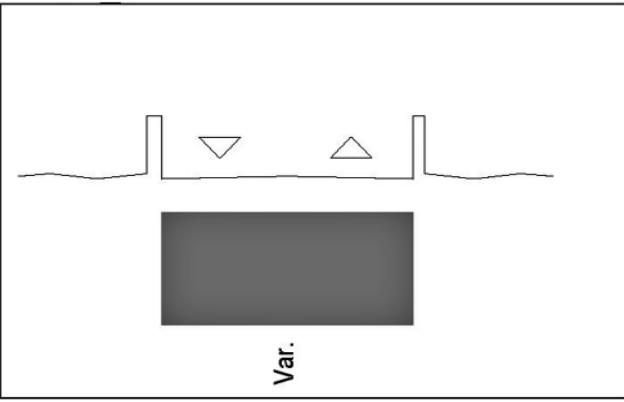
PT50_05



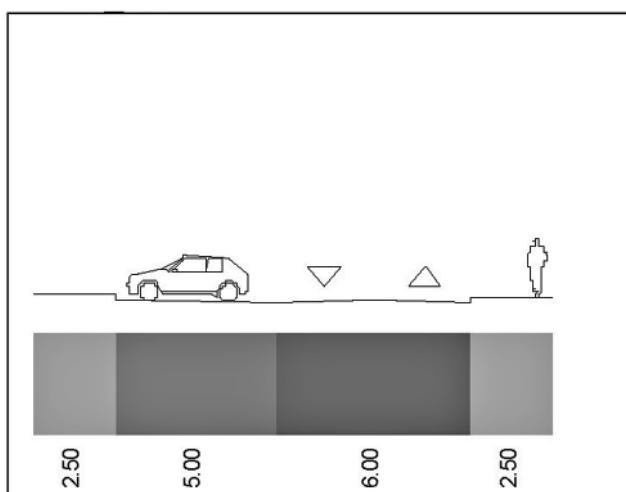
PT60_04



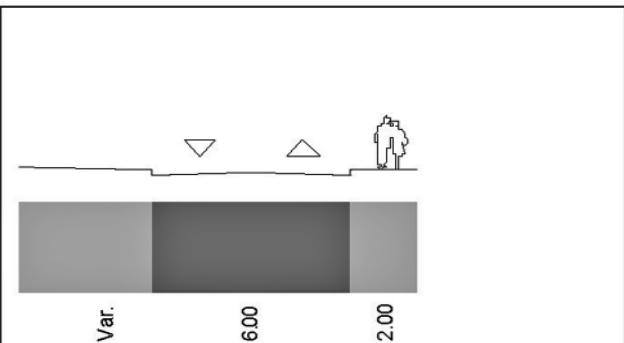
PT60_01



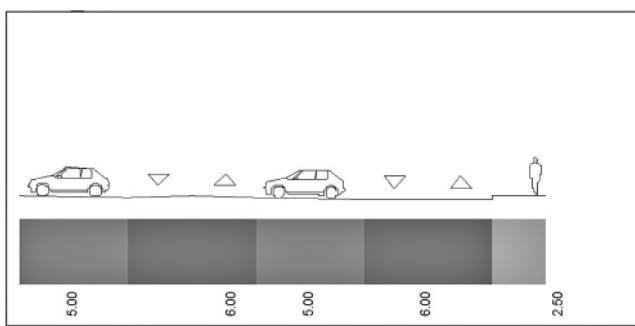
PT60_05



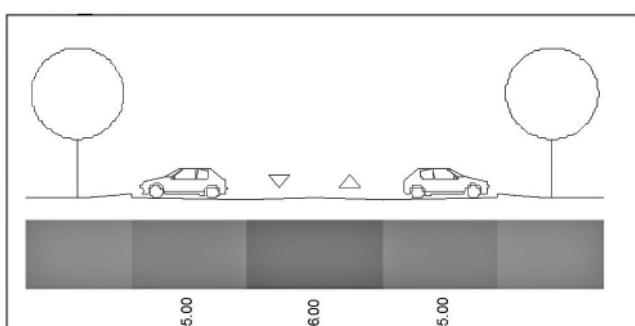
PT60_02



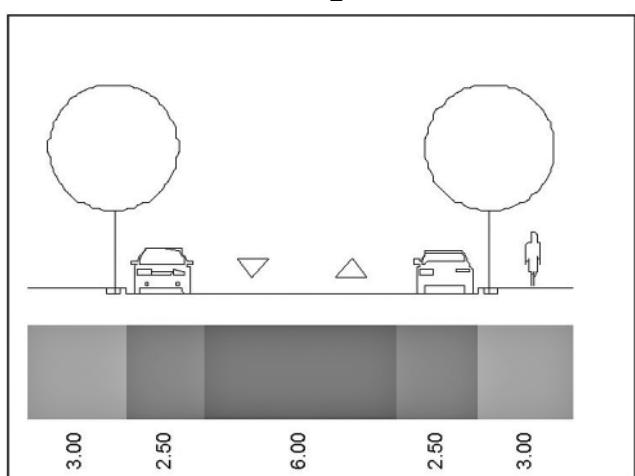
PT60_06



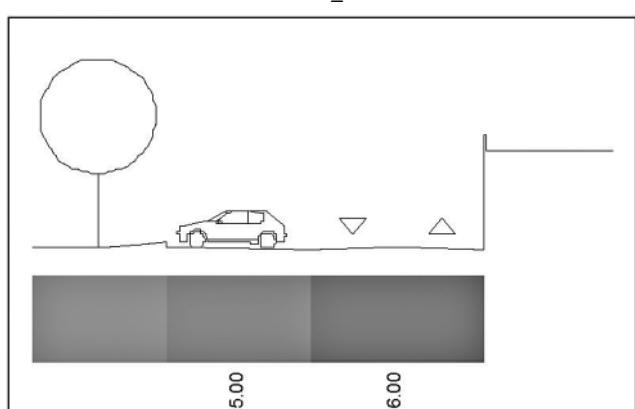
PT60_10



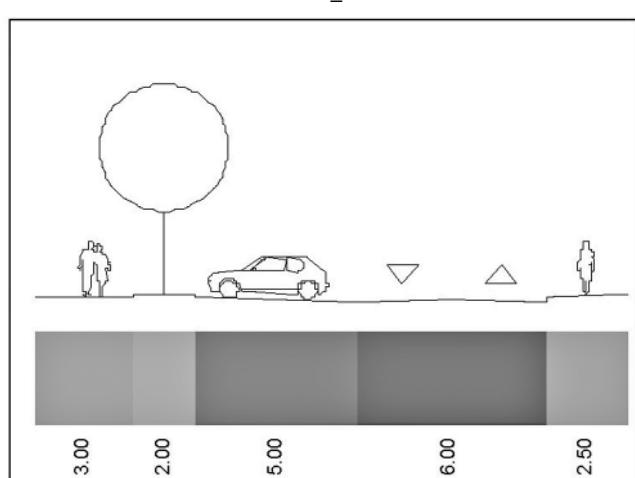
PT60_07



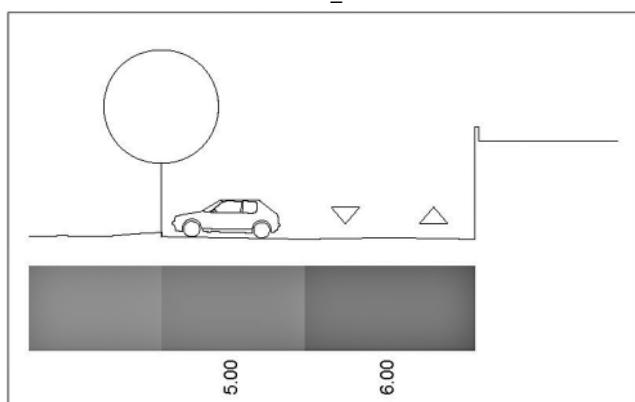
PT60_11



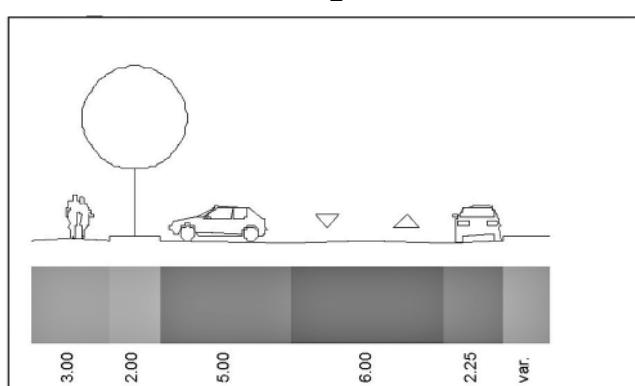
PT60_08



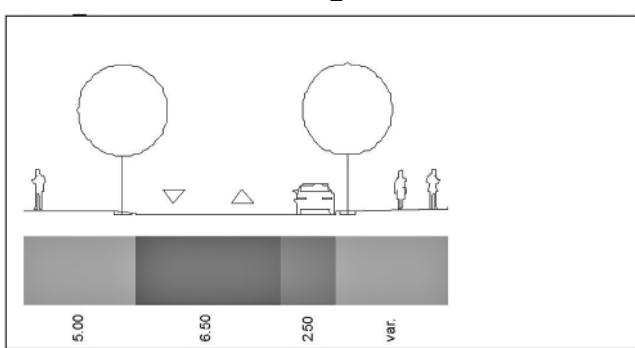
PT60_12



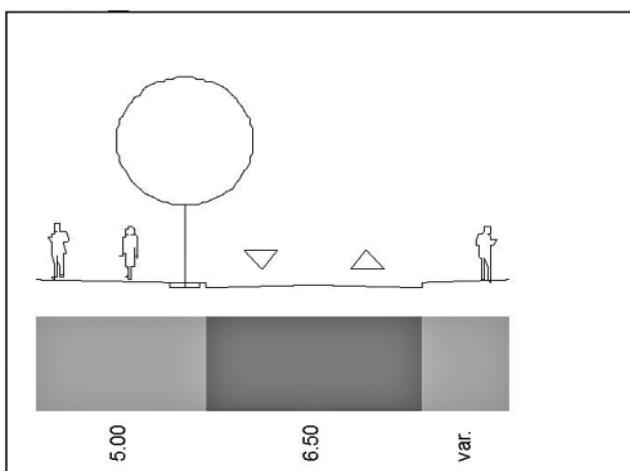
PT60_09



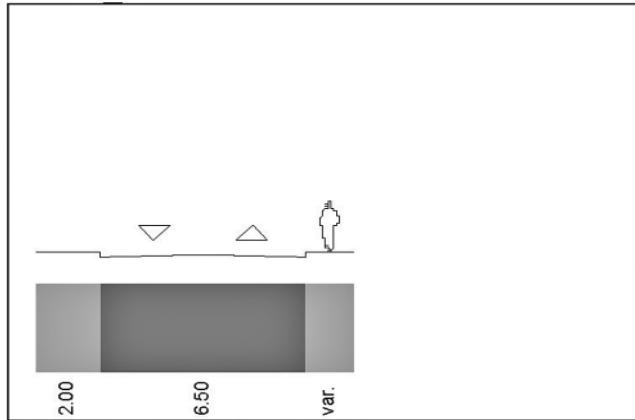
PT65_01



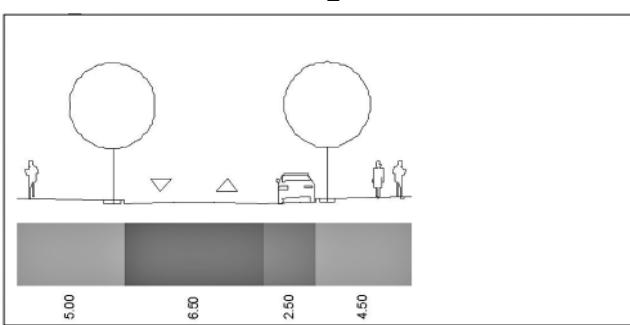
PT65_02



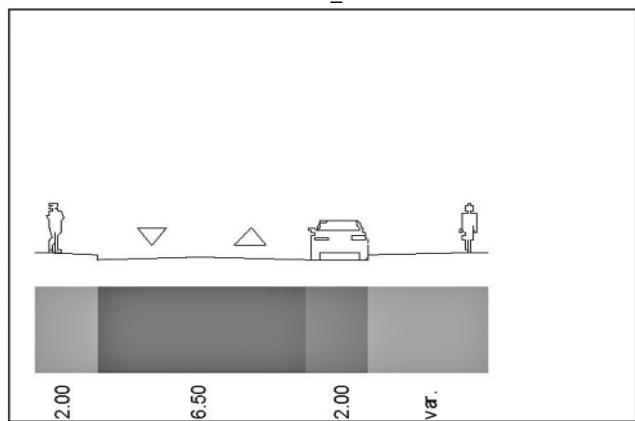
PT65_06



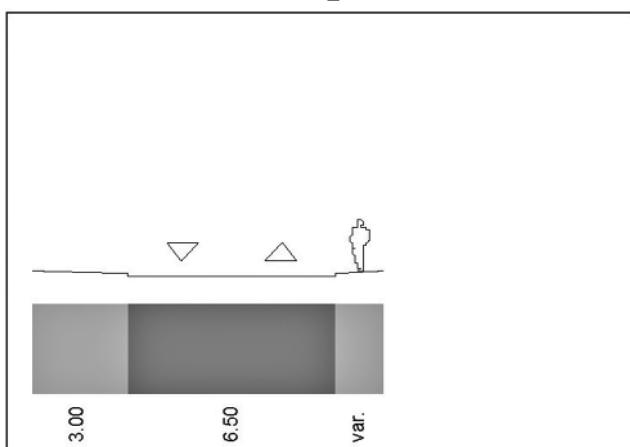
PT65_03



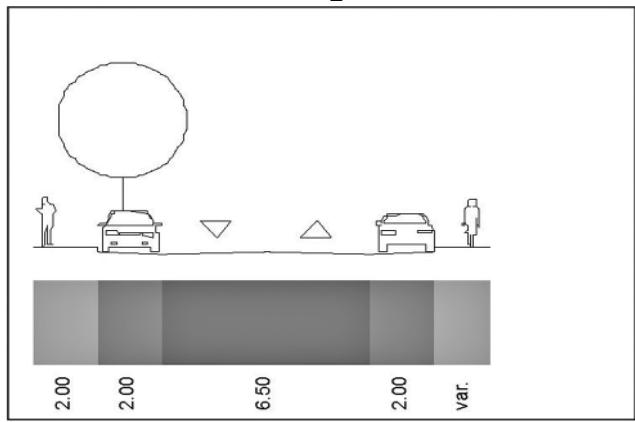
PT65_07



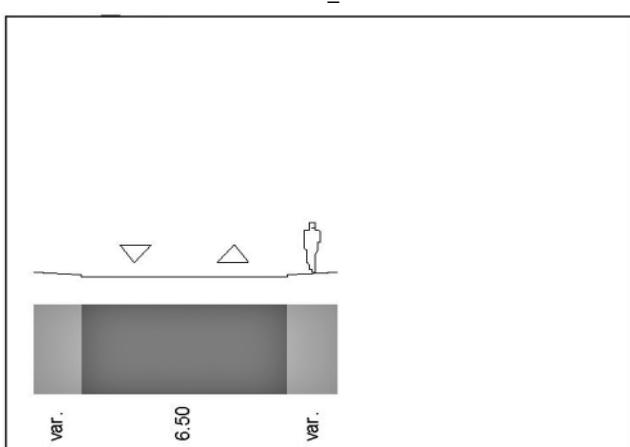
PT65_04



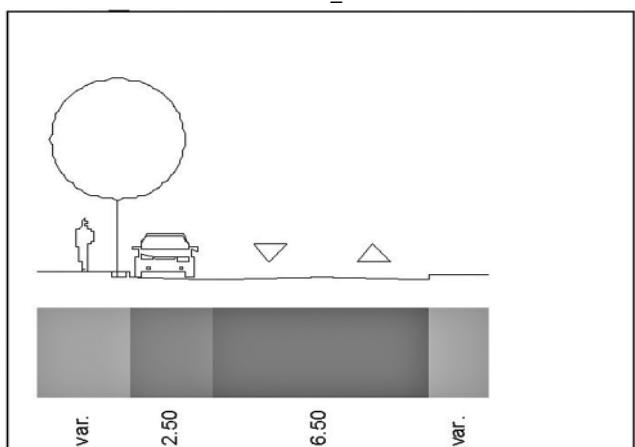
PT65_08



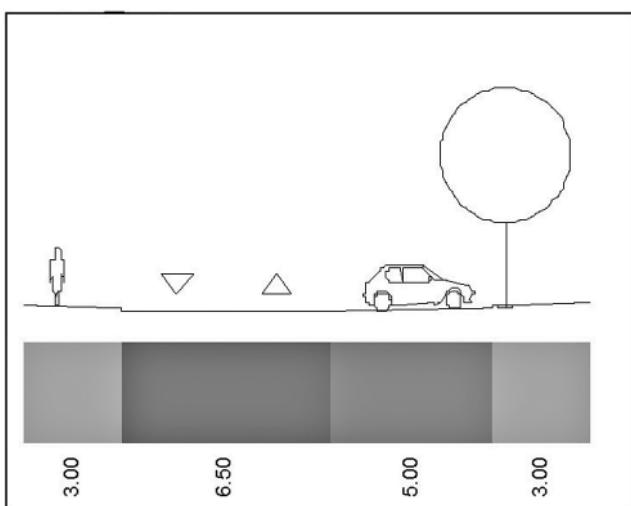
PT65_05



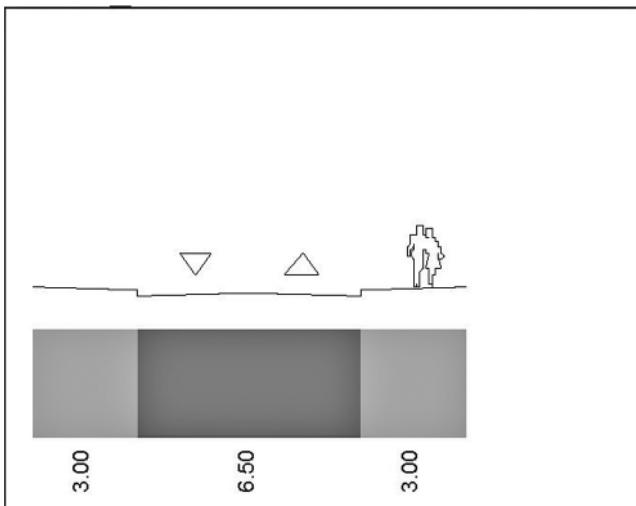
PT65_09



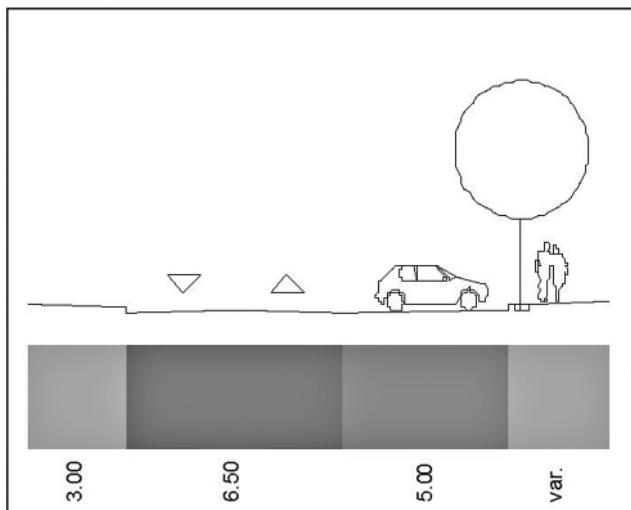
PT65_10



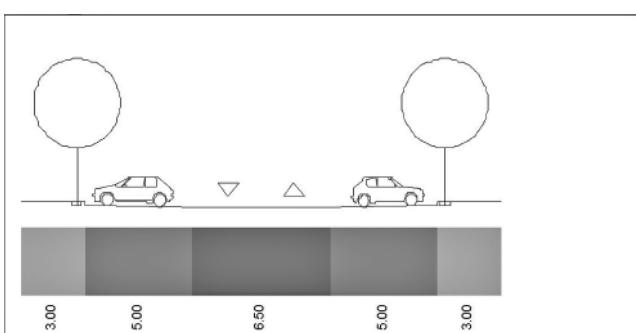
PT65_14



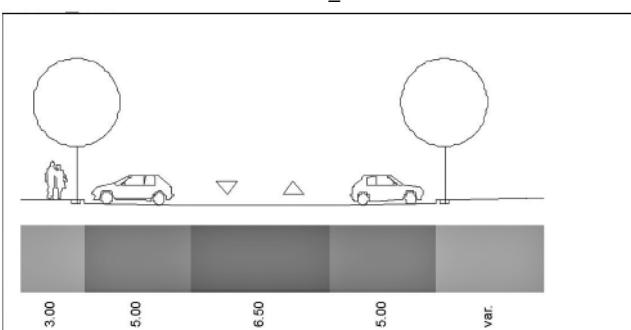
PT65_11



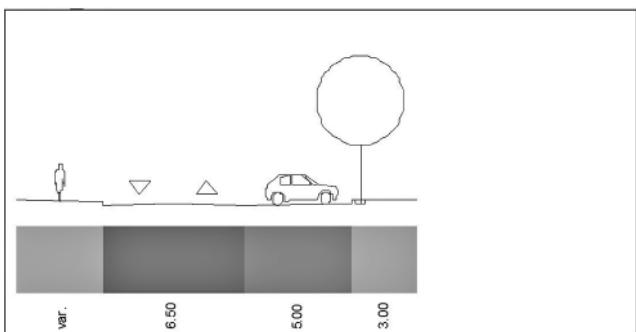
PT65_15



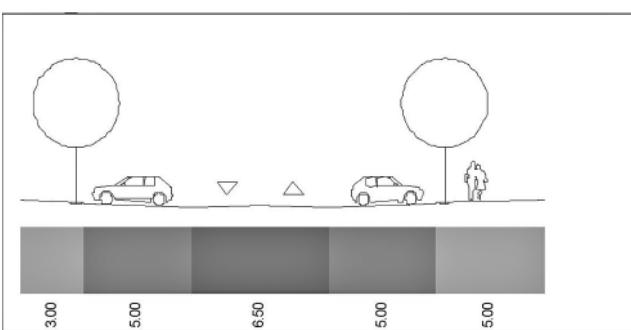
PT65_12



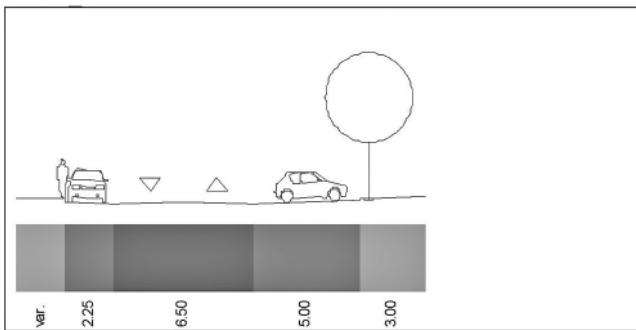
PT65_16



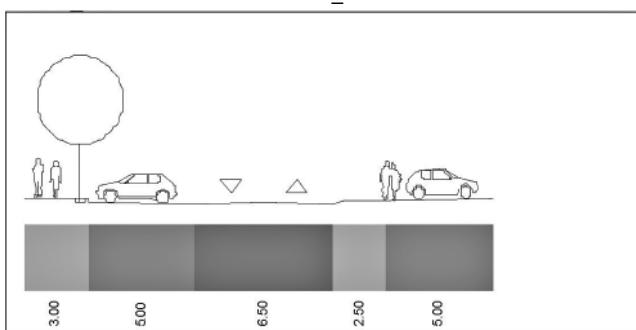
PT65_13



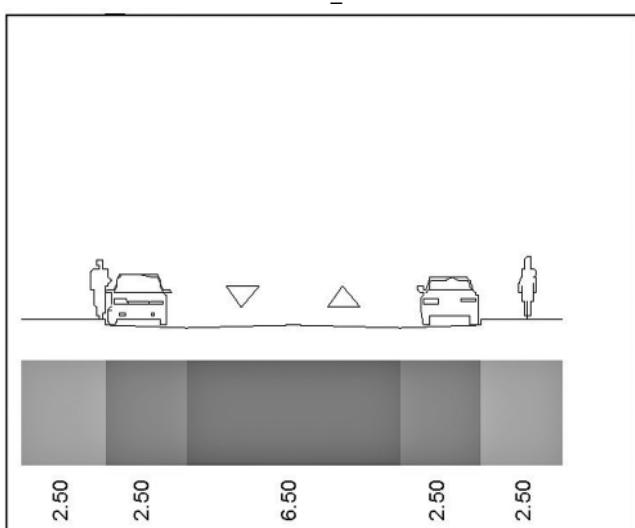
PT65_17



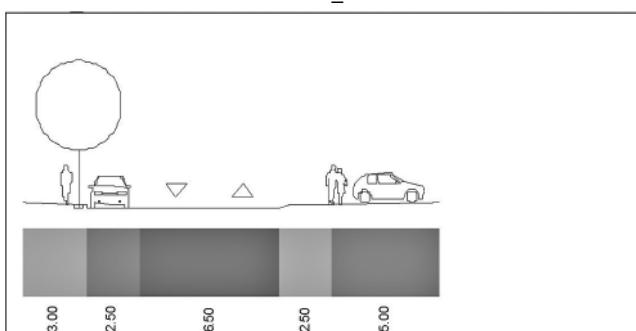
PT65_18



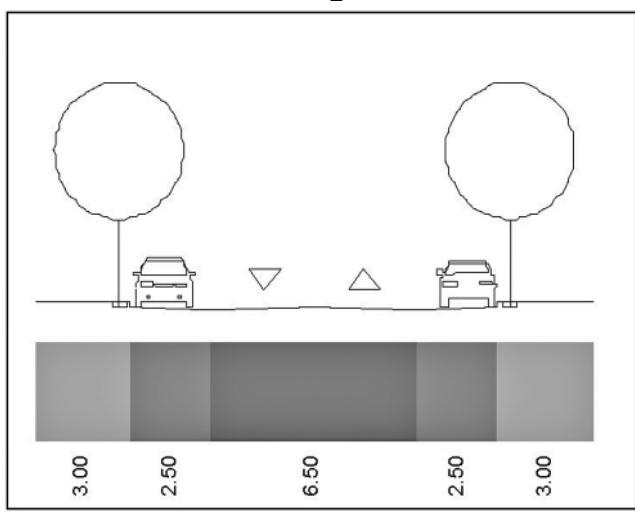
PT65_22



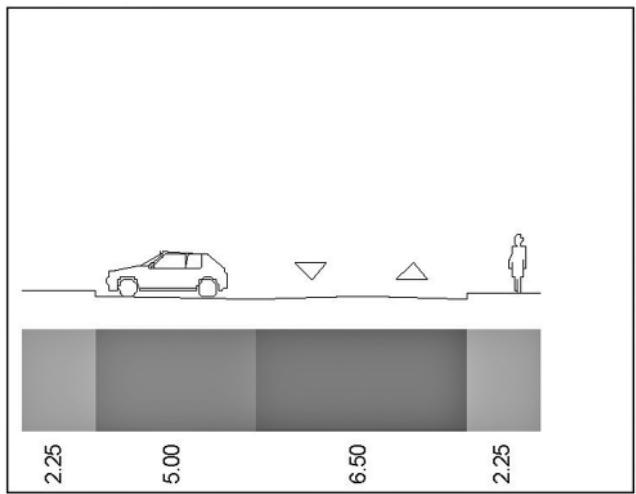
PT65_19



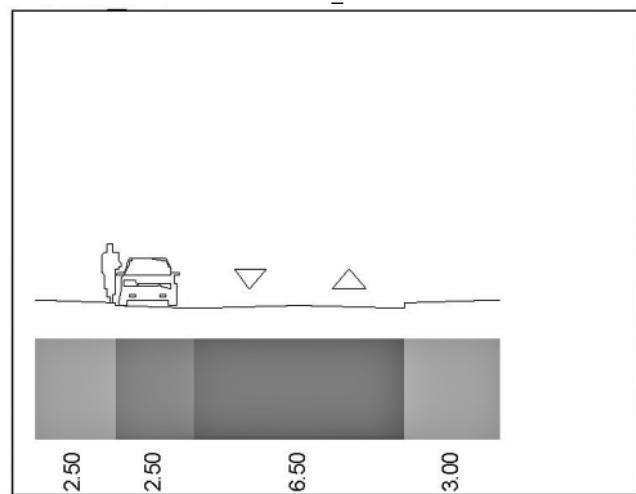
PT65_23



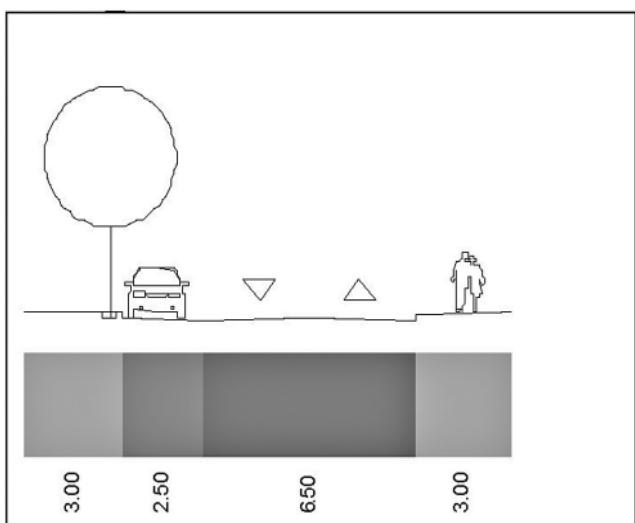
PT65_20



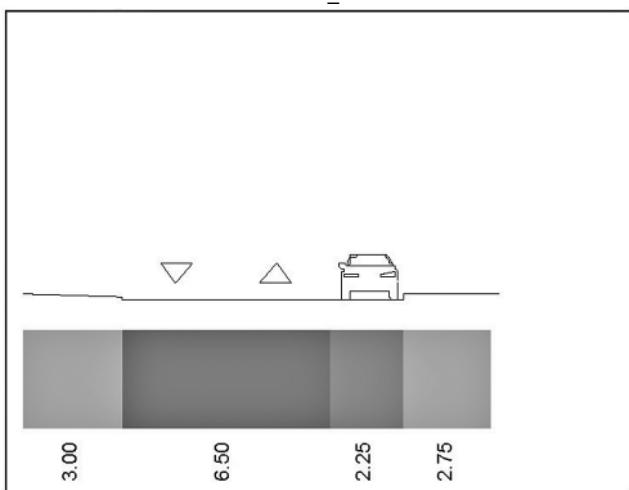
PT65_21



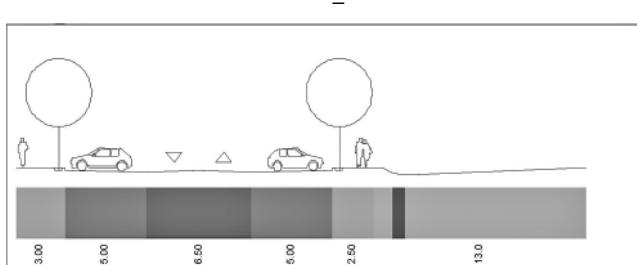
PT65_24



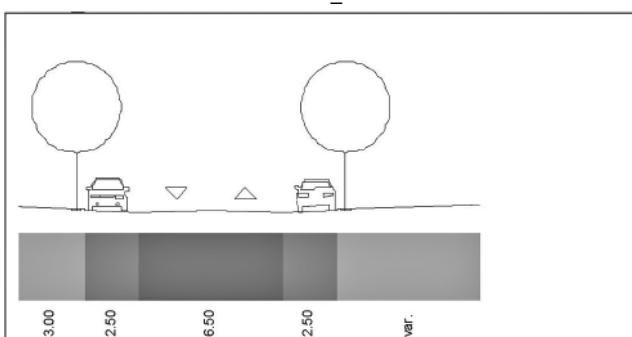
PT65_25



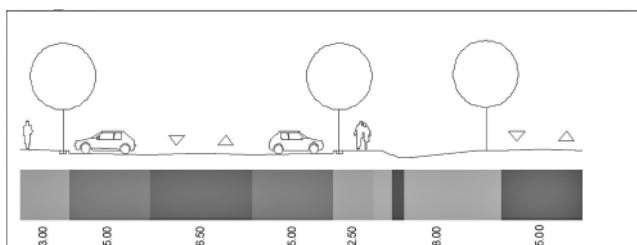
PT65_29



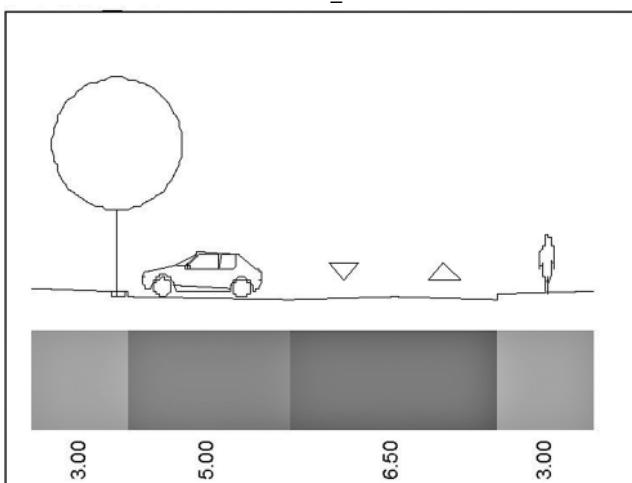
PT65_26



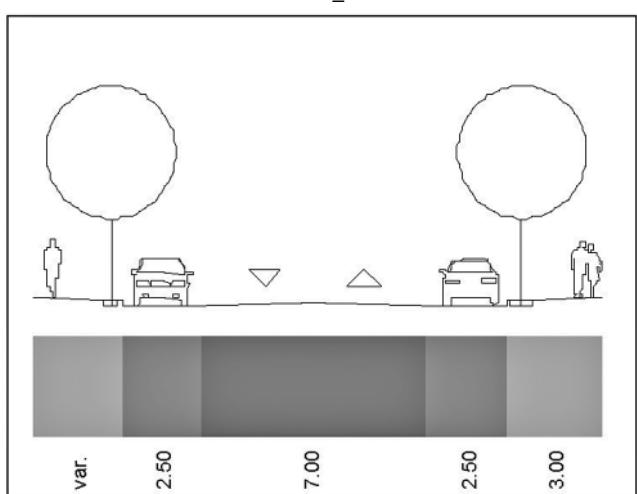
PT65_30



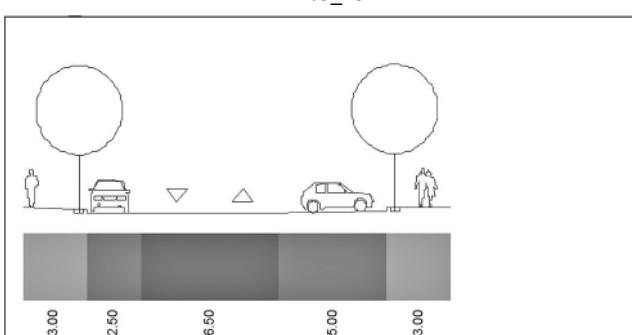
PT65_27



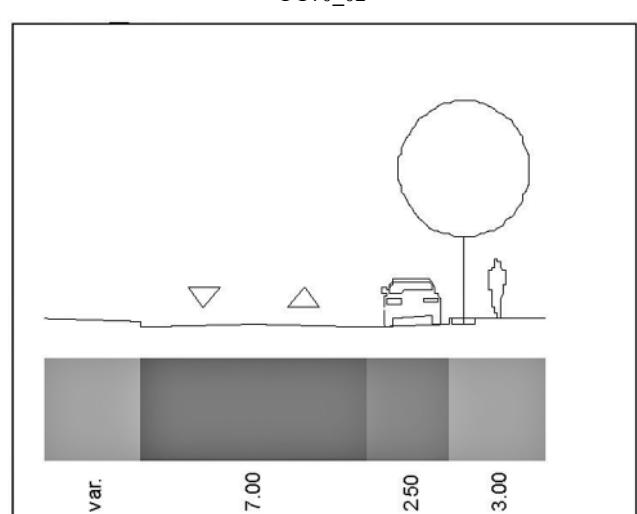
PT70_01



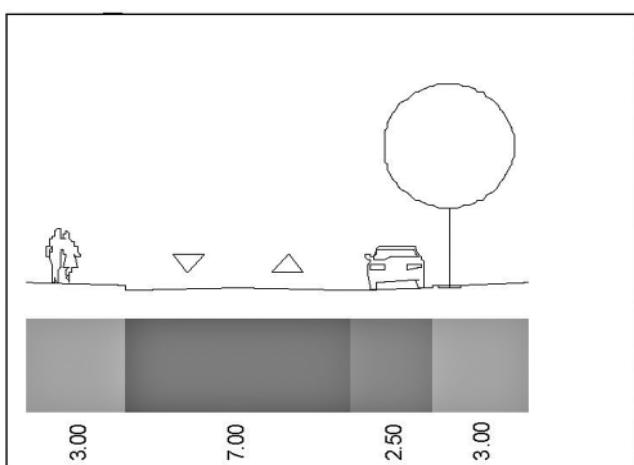
PT65_28



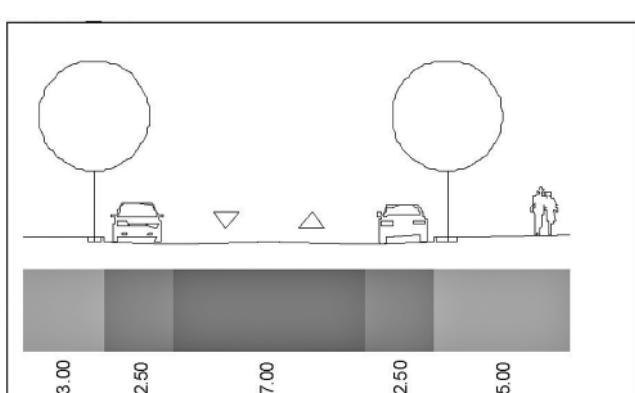
PT70_02



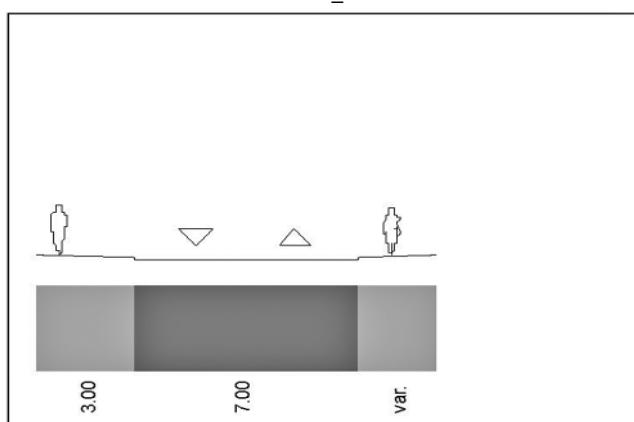
PT70_03



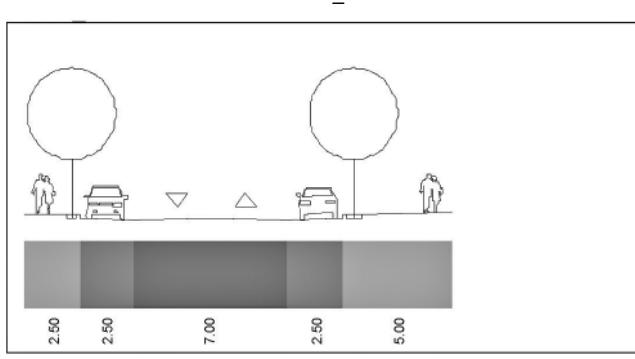
PT70_07



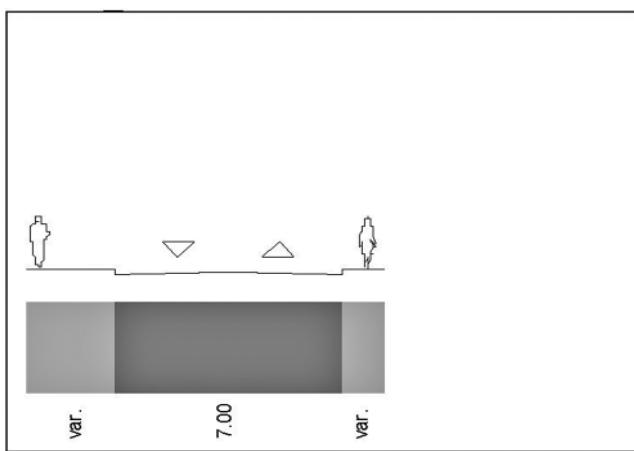
PT70_04



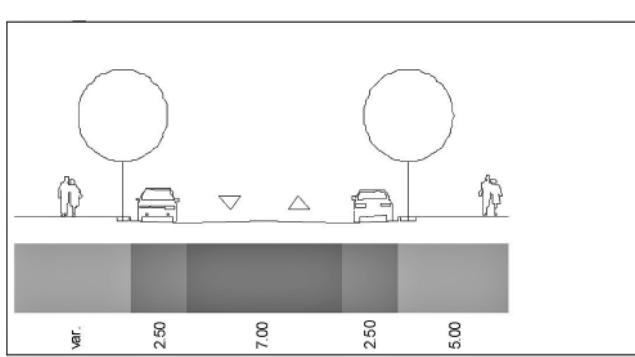
PT70_08



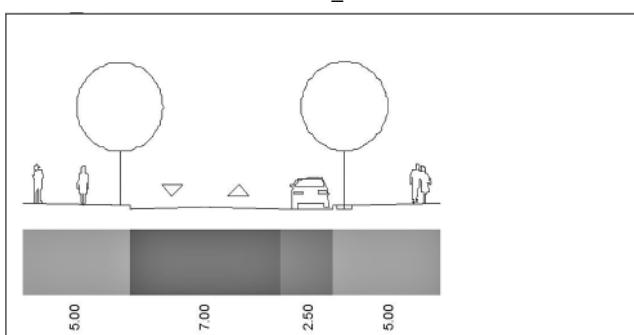
PT70_05



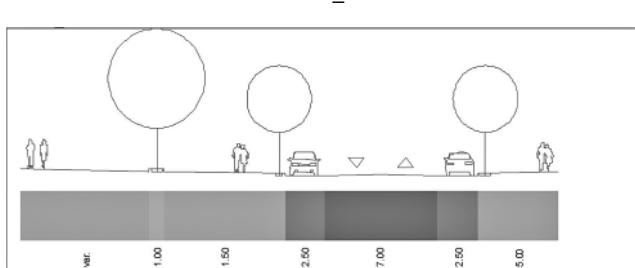
PT70_09



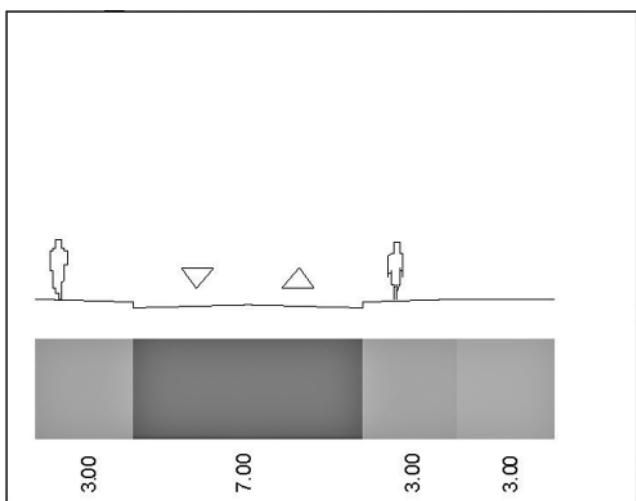
PT70_06



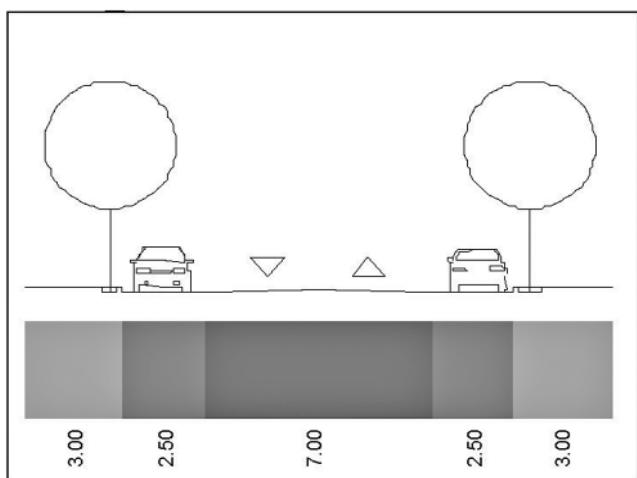
PT70_10



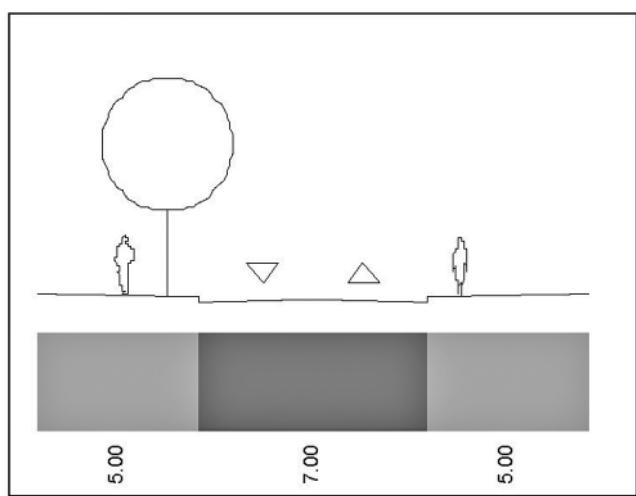
PT70_11



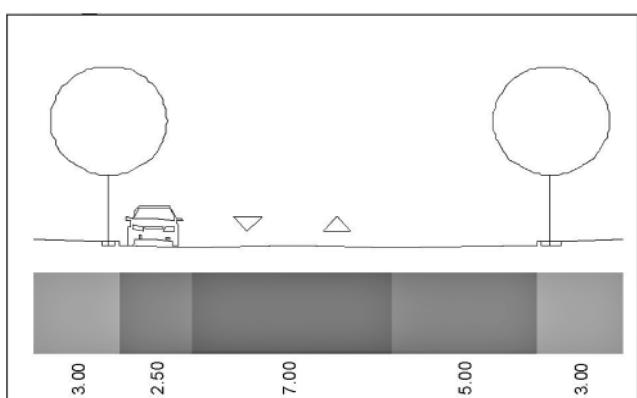
PT70_13



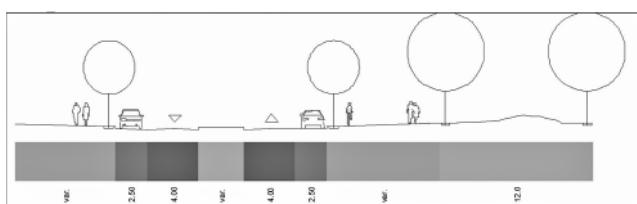
PT70_12



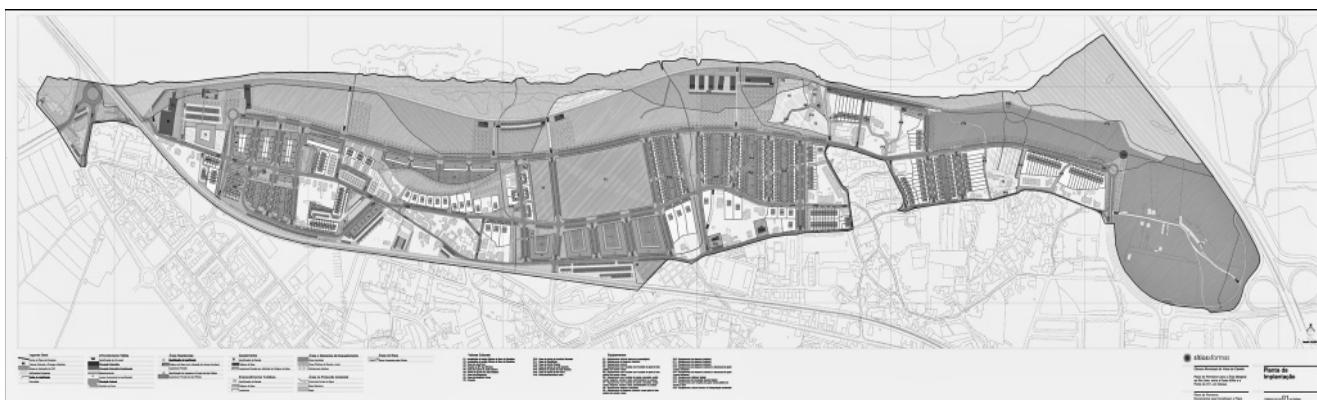
PT70_14



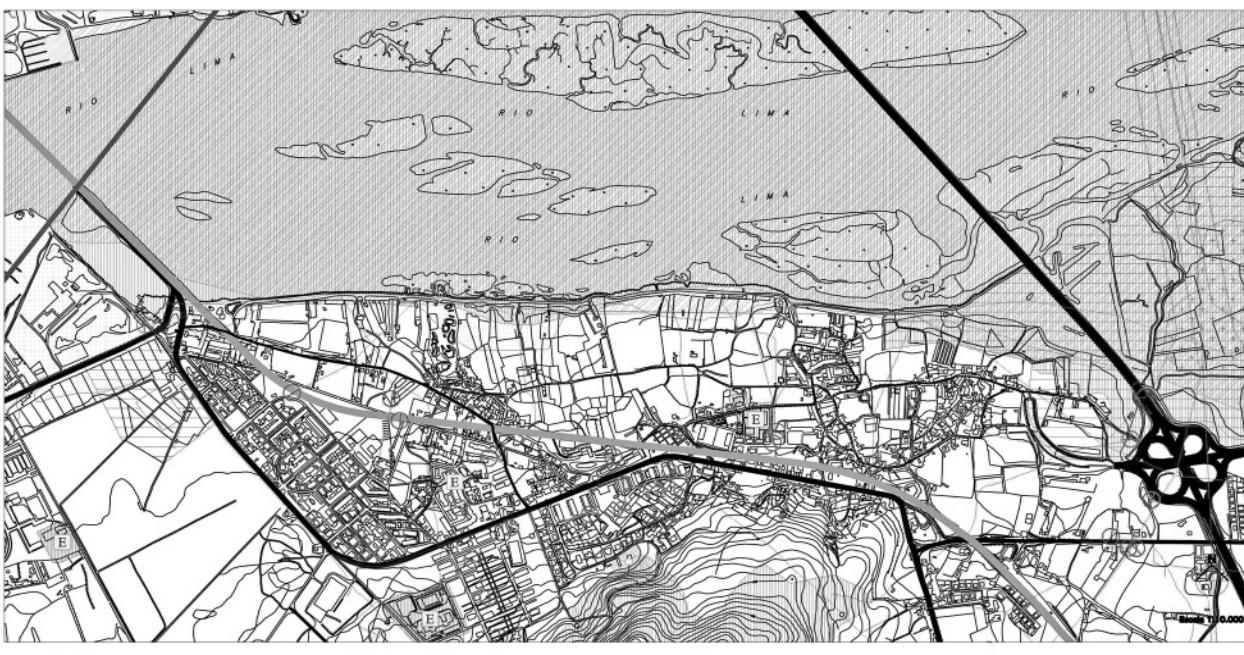
PT80_01



Planta de Implantação



Planta de Condicionantes


Legenda

	Límite do Plano de Pormenor
	Dominio Hídrico
	Leitos de Curvas de Água e das Águas do Mar
	Zonas Amarelas das águas Costeiras
	Límite de Área de Jurisdicção do Porto de Mar
	Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza
	Reserva Ecológica Nacional - REN
	Reserva Agrícola Nacional - RAN
	Rede Natura 2000

Infra-estruturas Básicas

	Colectores/Emissários
	Linhas Eléctricas de Média Tensão
	Postos Eléctricos
	Infra-estruturas de Transporte e Comunicações
	Estrada Nacional
	Caminho Municipal
	Ferrovia
	Equipamentos
	Edifícios Escolares

sítios&formas

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque

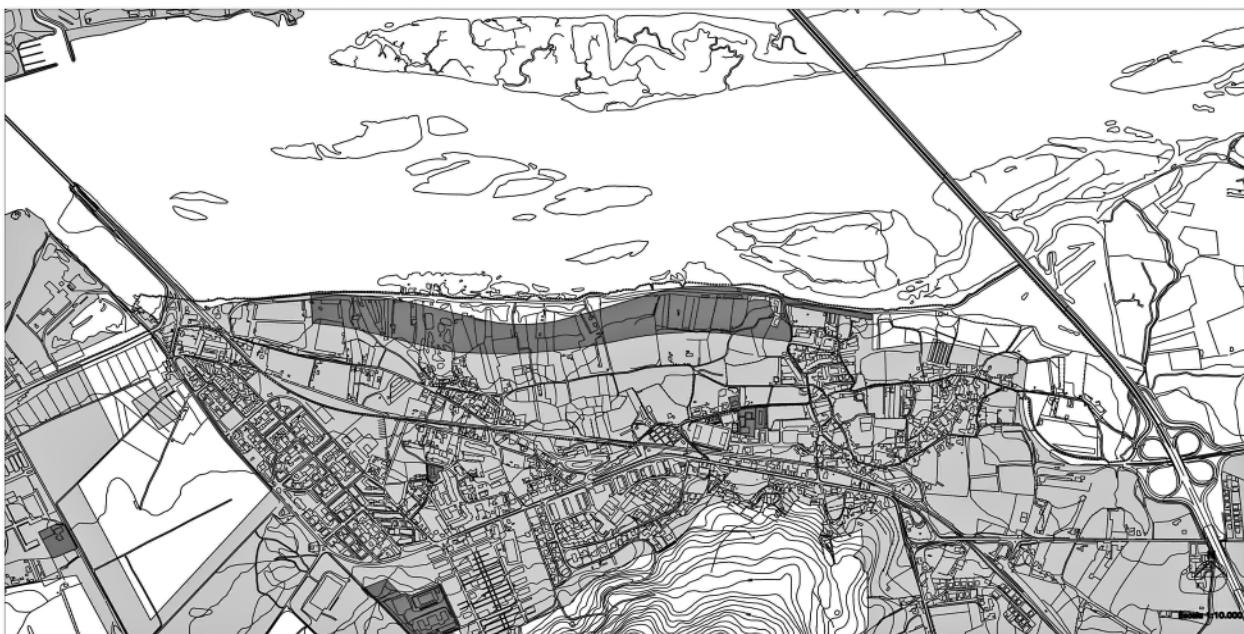
 Plano de Pormenor
Documentos que constituem o Plano

Planta de Condicionantes

Actualizada de acordo com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor

T0083P01FSV1PD 02_A4-2009Set

Planta de Condicionantes — Zonamento Acústico


Legenda

	Límite do Plano de Pormenor
	Zonamento Acústico
	Zonas Sensíveis
	Zonas Mistas

sítios&formas

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque

 Plano de Pormenor
Documentos que constituem o Plano

Planta de Condicionantes-Zonamento Acústico

T0083P01FSV1PD 03_A4-2009Jun